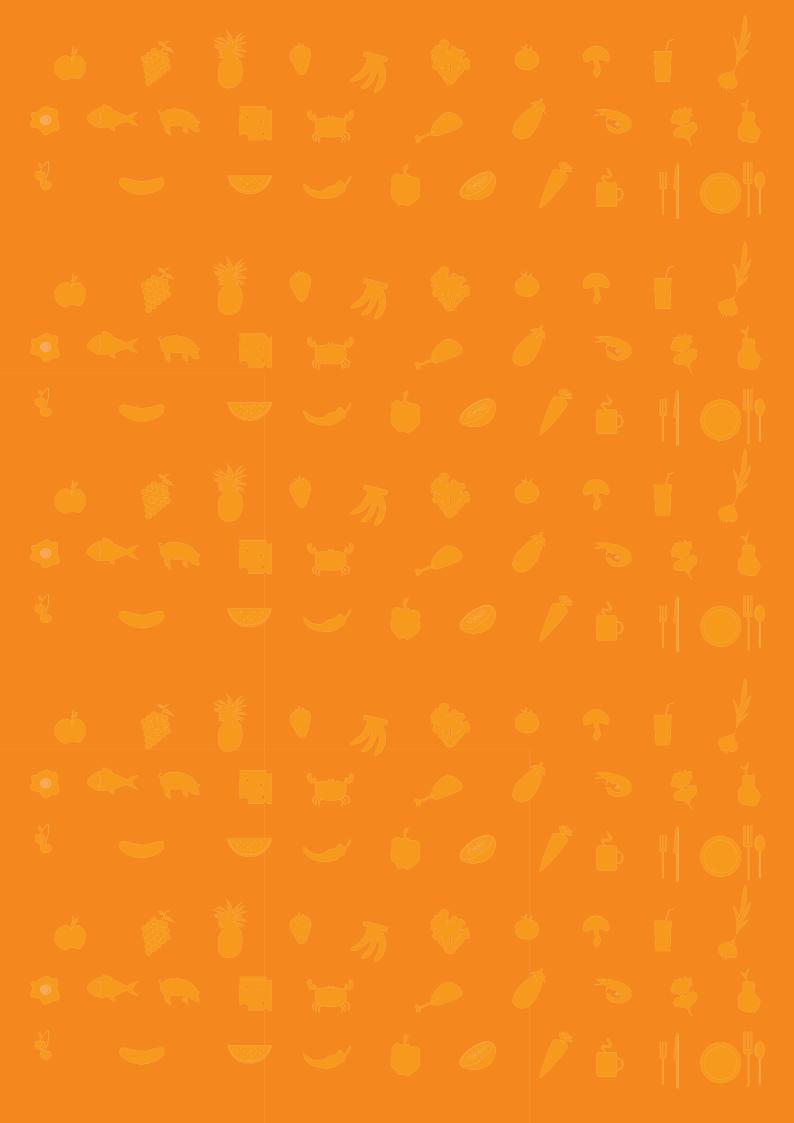


4 CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Documento de Referência



Ficha técnica

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA

Presidente do CONSEA Renato S. Maluf

Secretária do Consea Ministra Tereza Campello

Conselheiros de Governo - Gestão 2009-2011

Titular: Afonso Florence

Suplente: Arnoldo Anacleto de Campos

Titular: Alexandre Padilha Suplente: Heider Aurélio Pinto Titular: Aloizio Mercadante

Suplente: Roosevalt Tomé Silva Filho

Titular: Antônio Palocci Suplente: Darci Bertholdo Titular: Antônio Patriota Suplente: Milton Rondó Filho

Titular: Carlos Lupi

Suplente: Weverton Rocha Marques de Sousa

Titular: Fernando Bezerra Coelho Suplente: Sergio Duarte de Castro

Titular: Fernando Haddad

Suplente: Albaneide Maria Lima Peixinho

Titular: Gilberto Carvalho Suplente: Selvino Heck Titular: Guido Mantega

Suplente: Aloísio Lopes Pereira de Melo

Titular: Ideli Salvatti

Suplente: Roseli Bueno de Andrade

Titular: Iriny Lopes

Suplente: Maria Angélica Fernandes

Titular: Izabella Teixeira

Suplente: Roberto Ricardo Vizentin Titular: Luiza Helena de Bairros Suplente: Ivonete Carvalho Titular: Mário Negromonte

Suplente: Roberto de Oliveira Muniz

Titular: Miriam Belchior

Suplente: Maria Lúcia de Oliveira Falcón

Titular: Maria do Rosário Nunes Suplente: Luiz Clóvis Guido Ribeiro

Titular: Tereza Campello Suplente: Maya Takagi Titular: Wagner Rossi

Suplente: Silvio Isopo Porto

Conselheiros da Sociedade Civil – Gestão 2009-2011

Titular: Ademar de Andrade Bertucci Suplente: José Paulo Crisóstomo Ferreira

Titular: Aldenora Pereira da Silva Suplente: Celiana Barbosa Pereira

Titular: Ana Lúcia Pereira

Suplente: Sonia Cleide Ferreira da Silva Titular: Sandra Maria Chaves dos Santos Suplente: Maria Helena Alcântara Titular: Antonio Marcos Pupin

Suplente: Carla Bencke

Titular: Antonio Ricardo Domingos da Costa

Suplente: Manoel Uilton dos Santos

Titular: Antoninho Rovaris

Suplente: Carmen Helena Ferreira Foro Titular: Carlos Eduardo de Souza Leite Suplente: Eduardo Amaral Borges Titular: Daniela Sanches Frozi Suplente: Werner Fuchs Titular: Edno Honorato Brito

Suplente: Luciana Maria Passinato Piovesan

Titular: Altemir Tortelli

Suplente: Elisangela dos Santos Araújo Titular: Elza Maria Franco Braga Suplente: Ana Maria Segall Côrrea

Titular: Francisco Antonio da Fonseca Menezes Suplente: Christiane Gasparini Araújo Costa

Titular: Gilberto Portes de Oliveira

Suplente: Edélcio Vigna

Titular: Gleyse Maria Couto Peiter Suplente: Amélia Tibúrcio Medeiros

Titular: Irio Luiz Conti

Suplente: Sonia Maria Alves da Costa

Titular: Ivo da Silva

Suplente: Helio Braga de Freitas Titular: José Ribamar Araújo e Silva

Suplente: Rui Ricard da Luz Titular: Kátia Regina de Abreu Suplente: Marcelo Garcia Titular: Lino de Macedo

Suplente: Aécio Aires Fernandes

Titular: Luciene Burlandy Campos de Alcantara

Suplente: Jose Divino Lopes Filho
Titular: Malaquias Batista Filho
Suplente: Haroldo da Silva Ferreira
Titular: Maria das Graças Apolinário
Suplente: Nelito Nonato Dornelas
Titular: Maria do Socorro Teixeira Lima
Suplente: Maria Alaídes Alves de Sousa

Titular: Maria Emília Pacheco

Suplente: Delzi Maria de Araújo Castro

Titular: Marilia Mendonça Leão Suplente: Elisabetta Recine

Titular: Naidison de Quintella Baptista Suplente: Marilene Alves de Souza Titular: Pedro Makumbundu Kitoko

Suplente: Lucélia Silva Costa

Titular: Regina Maria de Vasconcellos

Carvalhaes de Oliveira

Suplente: Maria Teresa Gomes de

Oliveira Ribas

Titular: Regina Miranda

Suplente: Jose Antonio Novaes da Silva

Titular: Renato Sérgio Maluf

Suplente: Pedro Monteiro de Torres Neto

Titular: Rosane Bertotti

Suplente: Jasseir Alves Fernandes Titular: Silvia do Amaral Rigon Suplente: Telma Maria Braga Costa

Titular: Sonia Lúcia Lucena Souza de Andrade Suplente: Livia Beatriz Siqueira Rosa Bento

Titular: Sinei Barreiros Martins

Suplente: Nubia Cristina Santana de Souza

Titular: Suzana Costa Coutinho

Suplente: Dulce Terezinha Oliveira Cunha

Titular: Valéria Paye Pereira Suplente: Letícia Luiza

Titular: Virginia Lunalva Miranda de Sousa Almeida

Suplente: Raimundo Nonato Pereira da Silva

Mesa Diretiva do Consea Nacional

Antonio Ricardo Domingos da Costa Elisabetta Recine Maya Takagi Maria Emília Pacheco Pedro Kitoko Renato Maluf Silvia Rigon Virginia Lunalva Miranda de Sousa Almeida

Comissão Organizadora

Grupo Executivo

Origem	Nome(s)		
Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea Nacional	Renato Maluf (Coordenador)		
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Geral do Consea Nacional	Onaur Ruano (Titular) Telma Castello Branco (Suplente)		
Coordenadoras das Subcomissões da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Gleyse Peiter (Titular) Edno Brito (Suplente) Maria Emília Pacheco (Titular) Pedro Kitoko (Suplente)		
Representante da Mesa Diretiva do Consea	Marília Leão (Vice-coordenadora)		
Representante da Comissão dos Presidentes dos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional – Conseas Estaduais	Regina Miranda (Titular) Geraldo Domont (Suplente)		
Representante do Consea do Estado da Bahia	Naidison Baptista (Titular) Carlos Eduardo Leite (Suplente)		
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Saúde - Representantes da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan	Arnoldo Campos (Titular) Cibele Oliveira (Suplente) Patrícia Jaime (Titular) Kathleen Souza (Suplente)		

Subcomissão de Conteúdo e Metodologia da IV Conferência

Origem	Nome(s)
Comissão Permanente da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Sônia Lucena
Comissão Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional nas Estratégias de Desenvolvimento	Maria Emília Pacheco (Coordenadora) Nathalie Beghin (Suplente)
Comissão Permanente do Direito Humano à Alimentação Adequada	Irio Luiz Conti (Titular) Delzi Castro (Suplente)
Comissão Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos e Comunidades Tradicionais	Pedro Kitoko (Vice-Coordenador)

Comissão Permanente dos Povos Indígenas	Luana Arantes (Titular) Lylia Galetti (Suplente)
Comissão dos Presidentes dos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional – Conseas Estaduais	Dulce Cunha (Titular) Eurípia Faria (1ª Suplente) Cátia Cilene (2ª Suplente)
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Telma Castello Branco

Subcomissão de Infra-Estrutura, Mobilização e Comunicação da IV Conferência

Origem	Nome(s)
Comissão Permanente da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	Regina Oliveira
Comissão Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional nas Estratégias de Desenvolvimento	Gleyse Peiter (Coordenadora)
Comissão Permanente do Direito Humano à Alimentação Adequada	Aldenora Pereira (Titular) Celiana Barbosa (Suplente)
Comissão Permanente de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos e Comunidades Tradicionais	Edno Brito (Vice-Coordenador)
Comissão Permanente dos Povos Indígenas	Antonio Ricardo Domingos da Costa
Comissão dos Presidentes dos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional – Conseas Estaduais	Miércio Roberth (Titular) Marc Storck (Suplente)
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Telma Regina S. Castello Branco

Secretaria Executiva do Consea Nacional

Assessoria Técnica

Marcelo Gonçalves da Silva Michele Lessa de Oliveira Mirlane Klimach Guimarães

Assessoria Administrativa

Danielle Souza da Silva Edna Gasparina dos Santos Hedilane da Silva de Oliveira Ronaldo José

Assessoria de Comunicação

Edgar dos Reis Hermógenes Leonardo Domingos de Oliveira José Marcelo Torres Batista

Michelle de Matos Andrade

Índice

1. Apresentação	9
2. Alimentação adequada e saudável: direito de todos	10
3. Sistema e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	11
4. Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional	13
5. Temas prioritários para a Segurança Alimentar e Nutricional, Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e Soberania Alimentar	15
6. Orientações para a elaboração do Documento Final das Conferências das Conferencias Estaduais e do Distrito Federal	28
7. Anexos	19



1. Apresentação

Este Documento de Referência tem por objetivo abordar os principais temas considerados pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) como fundamentais para aprofundar e avançar a agenda temática e política da área e contribuir com os debates em todas as etapas da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN). Deverá, portanto, subsidiar os debates e propostas das Conferências Estaduais e do Distrito Federal e, na medida do possível, das Conferências Municipais e Territoriais, não sendo prevista a proposição de alterações ao texto, pois seu objetivo é apenas servir de referência para as discussões. A etapa nacional, por sua vez, será orientada por um Documento-Base elaborado a partir dos documentos finais das Conferências Estaduais e dos Encontros Temáticos de Segurança Alimentar e Nutricional.

Coube à Subcomissão de Conteúdo e Metodologia da 4ª CNSAN a sua elaboração, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Sua versão final foi submetida à apreciação do Grupo Executivo da 4ª CNSAN, que a aprovou.

É importante ressaltar o relevante papel das Conferências Estaduais, do Distrito Federal, Municipais e/ou Territoriais, diante da conjuntura em que a 4ª CNSAN se insere. Recentes conquistas e grandes desafios fazem parte do cenário da segurança alimentar e nutricional no Brasil, destacando-se como principal meta a consolidação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) em todas as esferas de governo.

Nos últimos anos, avanços foram obtidos na implantação e no fortalecimento dos componentes do Sisan na esfera federal e em alguns estados. Todos os estados da Federação já contam com Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, ainda que nem todos se encontrem em pleno funcionamento.

Do ponto de vista da gestão governamental, o grande desafio que se impõe é a constituição das Câmaras Intersetoriais de SAN nos estados e municípios. Atualmente apenas oito estados contam com instâncias similares às câmaras intersetoriais e outros estão em fase de regulamentação. A instalação de Câmaras Intersetoriais no âmbito dos estados e municípios pode significar um promissor diálogo intergovernamental no planejamento e execução de programas e ações da Política Nacional do SAN.

Considera-se que a 4ª Conferência é uma oportunidade para acelerar o processo de consolidação do Sisan, que tem por finalidade garantir a todos os brasileiros e brasileiras a realização do direito humano à alimentação adequada e saudável. Os três eixos temáticos da 4ª CNSAN incluem temas que se interrelacionam, e que deverão ser abordados em todas as etapas da 4ª CNSAN. Foram estabelecidos como eixos temáticos da 4ª CNSAN:

- 1. Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar.
- 2. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 3. Sistema e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Esperamos que este material seja bastante útil para todas (os).

Boa leitura e boas conferências!

Renato MalufPresidente do Consea

2. Alimentação adequada e saudável: direito de todos

O lema da 4º CNSAN é "Alimentação Adequada e Saudável – Direito de Todos", cujo objetivo é consagrar a perspectiva de direitos humanos no âmbito da segurança alimentar e nutricional.

Este objetivo será plenamente alcançado se mantivermos no processo de implantação do Sisan e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN três dimensões de análise e militância. São elas: (1) a realização progressiva das duas dimensões do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), quais sejam "estar livre da fome e da desnutrição" e o "acesso a uma alimentação adequada"; (2) a adoção por parte do Estado de medidas que contemplem as diferentes dimensões de suas obrigações em relação aos direitos humanos em geral e ao DHAA, em particular, isto é: o respeito, a proteção, a promoção e o provimento do direito; e, finalmente (3) a adoção dos princípios dos direitos humanos no pensar e fazer a ação pública, em nosso caso isto se traduz na Política e no Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

Temos alcançado resultados encorajadores na dimensão do "estar livre da fome". No entanto, há um longo caminho a percorrer em relação à dimensão da adequação que abarca aspectos tão distintos como as características nutricionais do alimento, mas também sua adequação em termos culturais, de sustentabilidade ambiental e social. Neste âmbito, podemos considerar como situações de violação ao direito, por exemplo, o atual padrão alimentar de nossa população, que gera números crescentes de pessoas com doenças relacionadas à alimentação de má qualidade; a contaminação dos alimentos por agrotóxicos; a proliferação no uso de sementes transgênicas; as restrições aos direitos dos agricultores, povos indígenas e populações tradicionais ao livre uso da biodiversidade e a degradação ambiental.

As ações do Estado na dimensão do provimento do DHAA têm sido fundamentais para reduzir os níveis de desigualdade em nossa sociedade. No entanto, é necessário avançar para medidas estruturantes no terreno da proteção e promoção do direito. Estas medidas devem ser, ao mesmo tempo, causa e consequência de um modelo de desenvolvimento que gere capacidade para que todos possam garantir o seu direito por seus próprios meios. É necessário ultrapassar as dimensões da ética e da moral presentes nos princípios norteadores do Direito Humano à Alimentação e dar consequência prática a esses princípios, por meio de políticas públicas estruturantes. Realizar o direito humano a partir de uma ação pública requer que esta ação seja planejada, desenvolvida, monitorada e avaliada, respeitando e adotando os princípios dos direitos humanos.

Nesta perspectiva, as políticas públicas devem ser elaboradas e implementadas: (1) de maneira a gerar processos de empoderamento dos titulares de direito por meio da participação ativa e informada; (2) para atender prioritariamente aos mais vulnerabilizados e promover a equidade; (3) com processos eficientes e transparentes, havendo publicidade de processos e decisões; (4) com a definição clara de responsabilidades em todas as esferas de governo; (5) considerando a disponibilização de instrumentos de reclamação à realização dos direitos. A partir destes princípios, a ação pública é analisada não apenas pelo seu resultado imediato, mas também por sua contribuição em gerar autonomia, participação, equidade entre outros aspectos.

A existência de mecanismos de exigibilidade está prevista na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan) e dá consequência prática ao princípio da realização do DHAA presente na lei. Estes mecanismos podem estar disponíveis na esfera judicial, quase-judicial (Ministério Público), por mecanismos da esfera política (Relator nacional, Conselhos de políticas públicas) e ações administrativas (mecanismos previstos nas diferentes etapas de implementação de programas públicos). É oportuno, no momento em que as bases do Sisan estão sendo definidas e acordadas entre os diferentes sujeitos sociais, que também se planeje o estabelecimento de um sistema de exigibilidade, de maneira a evitar ausências, contradições ou ambiguidades de responsabilidades.

A exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada precisa ser adotada como elemento fundamental para a consolidação do Sisan e implementação da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Um direito não é nada se não pode ser reclamado e exigido.

No momento em que nos mobilizamos para nossa 4ª Conferencia Nacional, é nosso desafio que esses aspectos perpassem todas as etapas de discussão, devendo resultar na construção de compromissos do governo e da sociedade, permitindo com isso o fortalecimento dos instrumentos de proteção e promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável.

3. Sistema e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

3.1. O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - Lei n° 11.346, de 15/09/2006 (Losan), é um sistema em construção, que tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País.

O Sisan é o modelo concebido pelo Estado Brasileiro para concretizar a garantia do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população. Este sistema é integrado pela Conferência Nacional de SAN; pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea); pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan); por órgãos e entidades de SAN da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan (art.11º, da Losan).

Trata-se de um sistema público, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados, para a implementação das políticas promotoras da segurança alimentar e nutricional, em uma perspectiva de complementaridade e otimização das potencialidades de cada setor.

O Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de SAN (PNSAN) abriu uma nova etapa na construção do Sistema, que tem como alguns dos seus principais desafios: a) a pactuação intersetorial, o que, de acordo com o referido Decreto, estabelece-se no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; b) a descentralização, que se inicia a partir da adesão formal dos estados e municípios ao Sisan.

A intersetorialidade é uma das principais características do Sisan. O desafio que se coloca na implantação de políticas públicas de natureza intersetorial é a superação da lógica setorial com vistas a um equacionamento mais abrangente das questões, envolvendo o trabalho conjunto e complementar de diferentes profissionais, órgãos e setores públicos, em diferentes esferas (federal, estadual e municipal) e com a participação efetiva da sociedade civil.

É imprescindível para a estruturação do Sisan que haja a adesão dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Para que isso ocorra, o Decreto 7.272/2010 estabelece as seguintes condições para a adesão: (I) implantar as respectivas Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional, com atribuições similares à Caisan Nacional; (ii) instituir e apoiar o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional na sua esfera, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, com atribuições similares ao Consea Nacional; e (iii) o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da sua assinatura.

Importante mencionar que entidades privadas sem fins lucrativos também poderão aderir ao Sisan por meio de termo de participação e, para isso, deverão: (i) assumir o compromisso de respeitar e promover o direito humano à alimentação adequada; (ii) contemplar em seu estatuto objetivos que favoreçam a garantia da segurança alimentar e nutricional; (iii) estar legalmente constituída há mais de três anos; (iv) submeter-se ao processo de monitoramento do Consea e de seus congêneres nas esferas estadual, distrital e municipal; e (v) atender a outras exigências e critérios estabelecidos pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Os estados, o Distrito Federal e os municípios, que aderirem ao Sisan, e o Poder Executivo Federal, ainda segundo o Decreto 7.272, deverão dotar recursos nos orçamentos dos programas e ações dos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional, compatíveis com os compromissos estabelecidos nos planos de segurança alimentar e nutricional e no pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

O financiamento do Sisan é dividido em dois componentes, por terem finalidades distintas:

- I dotações orçamentárias de cada ente federado destinadas aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional; e
- II recursos específicos para gestão e manutenção do Sisan, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Há necessidade de se garantirem incentivos financeiros, com contrapartida das três esferas de governos em médio e longo prazo. O repasse automático e regular dos recursos financeiros parece ser a estratégia mais adequada para concretizar o Sisan, especialmente considerando o componente "gestão do sistema".

3.2. A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN

A Política Nacional de SAN (PNSAN) explicita os objetivos e diretrizes do Sisan. O seu público é amplo, pois se parte do entendimento de que todo o ser humano deverá ter garantido o DHAA e que os diversos programas de SAN, atuando de forma conjunta e integrada, alcancem, de maneira distinta e em diferentes graus, toda a população brasileira.

A Losan determina que a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) é a instância responsável pela indicação das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Com a realização da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) em 2007, as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) foram definidas, permitindo, assim, um avanço para o passo seguinte que foi a publicação do Decreto n° 7.272, de 25 de agosto de 2010, que instituiu oficialmente a PNSAN e também regulamentou outros aspectos da Losan, em especial, os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

3.3. Mecanismos e instâncias de pactuação do Sisan

3.3.1. Fóruns Tripartites e Bipartites

Os fóruns tripartites, previstos na Política Nacional de SAN, consistem em reuniões periódicas de pactuação dos governos estaduais, distrital e municipais com a Caisan, nas quais reúnem-se representantes da Caisan e de suas similares estaduais, distrital e municipais. Os fóruns tripartites permitirão a negociação, o estabelecimento e o acompanhamento dos processos de pactuação entre as esferas de governo. Nesta instância, também será favorecido o intercâmbio do Governo Federal com os estados, Distrito Federal e municípios para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e gestão participativa da Política Nacional e dos planos de segurança alimentar e nutricional.

A fim de fortalecer o processo de pactuação federativa do Sisan, as câmaras intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos estados que aderirem ao Sisan também deverão criar os fóruns bipartites, que serão as instâncias de pactuação com os governos municipais.

A Caisan, após consulta ao Consea, definirá os procedimentos necessários para a elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como apresentará a composição e a forma de organização dos fóruns tripartites e bipartites.

3.3.2. Pacto de Gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada

A pactuação federativa da PNSAN - e a cooperação entre os entes federados para a sua implementação - serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, que serão elaborados conjuntamente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), por representantes das câmaras intersetoriais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Esses pactos deverão prever as estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional, a expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas de governo.

3.3.3. Pactuação Intersetorial no Sisan

Os Planos de SAN são os instrumentos de pactuação intersetorial entre a Caisan e os órgãos e entidades integrantes do Sisan em cada esfera de Governo. Os planos têm o objetivo de explicitar as responsabilidades dos setores em relação à Política Nacional de SAN e estabelecer as formas de integração e coordenação do Sisan com os sistemas setoriais de políticas públicas. Para que esta pactuação seja facilitada o processo de elaboração e acompanhamento dos Planos deverá ser feito de forma intersetorial.

4. Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional

A partir da publicação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan) sancionada em 2006, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) tornou-se um dos meios para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e garantia da segurança alimentar e nutricional (SAN) da população. De acordo com a Losan, um dos objetivos do Sisan é a formulação e a implementação de planos de segurança alimentar e nutricional.

Em setembro de 2010, as Losans estaduais existentes (exceto de um estado) previam a elaboração do Plano de SAN e a maior parte das leis estaduais de SAN atribuía corretamente a competência de elaboração do Plano Estadual de SAN à Caisan, com exceção de três estados que delegavam esta atribuição ao Consea ou a outras instâncias.

A Conferência Estadual, Distrital, Territorial ou Municipal é um momento propício para mobilizar o Governo Estadual ou Municipal para a elaboração do respectivo Plano de SAN. É importante que a Conferência faça uma reflexão do ponto de vista da garantia de direitos para dar início à construção do Plano local a partir das sete diretrizes da Política Nacional e estabelecer compromissos do governo estadual/distrital/municipal de aderir ao Plano Nacional. Neste momento, devem ser também levantadas questões e prioridades que precisam ser contempladas no Plano Nacional.

4.1. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

A instância responsável pela elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), a partir das deliberações do Consea Nacional. Com o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, o processo de elaboração do primeiro Plano Nacional de SAN foi iniciado, já que o mesmo estabelece o prazo de 12 meses para sua conclusão, a partir da data da assinatura.

O Plano Nacional é a principal forma de operacionalizar o princípio dos direitos humanos nas políticas públicas. Apesar de ser um instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, não se limita a um conjunto de ações e programas. Do ponto de vista técnico, o Plano tem o papel de estabelecer metas concretas para as ações e programas de segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de materializar as diretrizes da Política Nacional de SAN, em um determinado período de tempo. Do ponto de vista político, é o instrumento de realização do Direito Humano à Alimentação Adequada. O Plano deverá ser formulado numa perspectiva intersetorial e participativa.

De acordo com o Decreto 7.272/2010, o Plano Nacional deverá:

- I. Conter análise da situação nacional de segurança alimentar e nutricional.
- II. Ter vigência de quatro anos correspondente ao Plano Plurianual (PPA).
- III. Consolidar os programas e as ações relacionados às diretrizes da Política Nacional e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução.
- IV. Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades da União integrantes do Sisan e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas.
- V. Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, etnoracial e a equidade de gênero.
- VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII. Ser revisado a cada dois anos com base nas orientações da Caisan e do Consea.

Como a 4ª CNSAN ocorrerá logo após a finalização da aprovação do primeiro Plano Nacional, será o momento de ampla divulgação para conhecimento e apropriação de seu conteúdo, visando o acompanhamento e avaliação da sua execução para qualificar propostas de aprimoramento quando da sua revisão.

4.2. Planos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional

O Plano (Estadual, Distrital e Municipal) de SAN cumprem um papel muito importante no sentido de materializar o enfoque do Direito Humano à Alimentação Adequada nas políticas públicas locais. Além disso, o compromisso de elaborar o plano é um dos requisitos exigidos para que estados, municípios e o Distrito Federal formalizem o Termo de Adesão ao Sisan. Nesse sentido, a Conferência é o momento político adequado para a sensibilização e mobilização do governo e da sociedade civil em relação ao Plano Estadual, Distrital ou Municipal. O prazo para elaboração destes Planos será de um ano, a partir da assinatura do Termo de Adesão ao Sisan.

Os entes federados são responsáveis pela elaboração do seu respectivo plano, por meio de suas câmaras ou instâncias governamentais de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional (congêneres à Caisan no nível federal). A elaboração dos planos deve ocorrer em parceria com os conselhos estadual, distrital ou municipal de SAN.

A elaboração dos Planos Estadual, Municipal e Distrital deverá seguir as proposições das respectivas conferências e as diretrizes estabelecidas para a Política Nacional. É importante que os Planos Estadual, Municipal e Distrital considerem que o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas (Decreto 7.272, Art. 22):

- I. Oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar.
- II. Transferência de renda.
- III. Educação para segurança alimentar e nutricional.
- IV. Apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais.
- V. Fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos.
- VI. Aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques.
- VII. Mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade.
- VIII. Acesso à terra.
- IX. Conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade.
- X. Alimentação e nutrição para a saúde.
- XI. Vigilância sanitária.
- XII. Acesso à água de qualidade para consumo e produção.
- XIII. Assistência humanitária internacional e cooperação Sul-Sul em segurança alimentar e nutricional.
- XIV. Segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas e demais povos comunidades tradicionais.

4.3. Principais programas e ações federais

O Consea elegeu alguns programas e ações de segurança alimentar e nutricional que têm sido monitorados desde a realização da III CNSAN e sobre os quais apresentou propostas e recomendações por meio de Exposições de Motivos que estão disponíveis no endereço eletrônico do Consea: www.planalto.gov.br/consea. No anexo III deste documento, item 7.3, há também um quadro com as Ações e Programas Federais. Recomenda-se também a consulta às seguintes publicações disponíveis na página do Consea na Internet:

- Subsídio para Balanço das Ações Governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional e da Implantação do Sistema Nacional (elaborado pela Caisan para subsidiar o Encontro III CNSAN + 2);
- Relatório "A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil Indicadores e Monitoramento, da Constituição de 1988 aos dias atuais".

5. Temas prioritários para a Segurança Alimentar e Nutricional, Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e Soberania Alimentar

As considerações relativas às perspectivas da realização do DHAA e garantia da soberania alimentar devem, antes de tudo, partir da análise dos principais aspectos da conjuntura nacional e internacional que impactam na SAN. Portanto, os participantes precisam construir coletivamente um retrato da realidade, pontuando os principais avanços, ameaças e perspectivas, considerando as especificidades no âmbito local.

5.1. Questões globais: crise do sistema alimentar global e mudanças climáticas

Em termos globais, há duas questões com significativo relevo pelo seu impacto sobre todas as populações do planeta, em especial, as historicamente mais vulneráveis. Trata-se da crise do sistema alimentar global (que assume fundamentalmente a face de uma crise de aumento de preços) e das mudanças climáticas.

O Consea, em diversas ocasiões, reiterou sua preocupação e fez proposições relacionadas à elevação dos preços dos alimentos, um dos aspectos de uma crise alimentar que desestabiliza o abastecimento alimentar em quase todos os países do mundo e afeta o estado nutricional das populações. Do ponto de vista comercial, a crise é vista, por alguns, como uma oportunidade para o Brasil, pois pode aumentar a renda

do setor agroexportador. Porém, esta concepção ignora as consequências mais gerais sobre a soberania e segurança alimentar e nutricional do Brasil e de outras nações.

A atual crise, que se arrasta por vários anos, já afeta o consumo alimentar em muitos países, com repercussões sobre o estado nutricional e a saúde da população devido às perdas da diversidade e da qualidade nutricional da alimentação. Sua consequência mais evidente é o encarecimento do custo de vida, especialmente, para as camadas mais vulneráveis (crianças, mulheres, povos indígenas, população negra, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais) que são a maior parte das mais de 1 bilhão de pessoas que passam fome, enquanto aumentam as margens de lucro nas cadeias agroindustriais e comerciais.

No Brasil, os impactos têm sido atenuados devido às políticas que ampliaram a produção, em especial aquelas voltadas para a agricultura familiar, responsável por mais de 70% dos alimentos consumidos no país. A estas políticas combinam-se outras das áreas de previdência, assistência social, transferência de renda, alimentação escolar e recomposição do salário mínimo. Essas iniciativas atenuam os impactos da crise, mas não a resolvem, tendo em vista o papel dos alimentos nas recentes pressões inflacionárias, que afetam principalmente segmentos assalariados.

Para, de fato, sair da crise, será necessário enfrentar uma série de desafios; esses desafios passam pelo reconhecimento de qual modelo de produção e abastecimento mundiais tem favorecido os interesses de grandes corporações transnacionais, em detrimento do interesse público. A opção pela liberalização e desregulamentação dos mercados reduziu o poder de intervenção do Estado na maioria dos países, privando-os de instrumentos de política econômica e de abastecimento capazes de lidar com a atual crise. Além disso, o entendimento de que alimentos são meras commodities, não elementos constitutivos de um direito, favoreceu o avanço do capital especulativo sobre os sistemas agropecuários acentuando a instabilidade de preços e desestruturando os sistemas de produção e abastecimento.

Outro conjunto de desafios está presente no enfrentamento dos fatores geradores da crise, entre os quais se encontram: (1) a contínua elevação da demanda por alimentos em grandes países emergentes; (2) a forte elevação do preço do petróleo, que eleva os custos dos insumos, em especial dos fertilizantes e do transporte; (3) a destinação de grãos básicos e de terras férteis para a produção de agrocombustíveis – que, no Brasil, em várias regiões já ultrapassa a produção de alimentos; e (4) a ocorrência de quebras de safra por mudanças climáticas em países importantes para a oferta internacional.

Ressalte-se que o último fator mostra que a crise do sistema alimentar global está vinculada a outra crise - a das mudanças climáticas, que é um dos mais significativos desafios contemporâneos para a realização do DHAA.

Estudos apontam que as regiões pobres da África, América Latina e Ásia são as mais vulneráveis ao aumento da ocorrência de eventos extremos como enchentes, estiagens, furacões etc. Estes eventos resultam no deslocamento de populações, na diminuição da produção de alimentos, da pesca e dos produtos da biodiversidade e no comprometimento da saúde humana, pela elevação do número de casos e agravamento de doenças oriundas da poluição do ar, das variações excessivas da temperatura e de veiculação hídrica.

A crise climática (aliada à crise econômica, alimentar e energética) expressa a falência dos modelos excludentes de produção e consumo, irresponsáveis quanto à apropriação dos bens da natureza. As mudanças climáticas devem ser vistas na dimensão ético-social situada no campo dos direitos humanos, e as decisões políticas devem considerar os princípios da justiça social e climática, fazendo o peso dos ajustes à crise ser suportado por aqueles que historicamente foram responsáveis pela sua origem.

Assim, tendo como referência o conceito de justiça climática¹, a adaptação às mudanças climáticas deve levar em conta suas causas, mas também os fatores que tornam as populações pobres as principais vítimas desse fenômeno. Nesse sentido, adaptação é a forma de ajustar os sistemas sociais, econômicos e ambientais aos efeitos atuais e futuros do aquecimento global e prevenir seus impactos, de forma a diminuir a vulnerabilidade, especialmente das comunidades e regiões mais pobres do mundo, à variabilidade climática.

Nos últimos anos, as negociações sobre mudanças climáticas no âmbito das Conferências das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima têm esbarrado em constantes impasses. Por isso, o Consea solicitou ao governo brasileiro que assuma um papel assertivo e de liderança nas negociações internacionais na defesa de uma agenda que promova o DHAA e a SAN das populações mais vulneráveis à variabilidade climática.

Postura similar deve ser assumida no tratamento de outras questões globais que afetam a SAN, tais como a crise alimentar, econômica e energética. À relevância atribuída pelo Consea a essas questões soma-se a expectativa quanto ao papel que pode ser desempenhado pelo Brasil, internacionalmente, na perspectiva de uma inserção diferenciada e pró-ativa que coloque ênfase na erradicação da fome e na promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e no direito humano à alimentação adequada e saudável.

5.2. Acesso à alimentação e a situação de insegurança alimentar no país

O acesso à alimentação é uma das dimensões mais básicas da SAN. A dificuldade ou a falta de acesso ao alimento é o principal determinante da fome (insegurança alimentar grave - IAG), fonte de diversas doenças e responsável pela morte de milhões de pessoas no mundo.

Nesse aspecto, todas as regiões brasileiras apresentaram uma evolução positiva em termos quantitativos e qualitativos, tanto em áreas urbanas quanto rurais. Entre 2004 e 2009, a queda da insegurança alimentar, na zona urbana, foi de 33,3% para 29,4% e, na rural, de 43,6% para 35,1%. Não obstante representem avanços significativos, esses números evidenciam grandes problemas: a insegurança alimentar (IA) ainda é bastante elevada (aproximadamente 57 milhões de pessoas); o campo, apesar de ser o principal espaço para a produção de alimentos, proporcionalmente, é palco da maior incidência de IA; e há uma distribuição desigual das pessoas que sofrem de IA em todas as suas formas, pois as Regiões Norte e Nordeste apresentam as maiores prevalências:

Distribuição da população residente, por situação de insegurança alimentar existente no domicílio, 2009 (%)								
Região	Região IA Leve IA Moderada IA Grave IA Total							
Centro-Oeste	22,5	6,1	4,2	32,8				
Nordeste	26,7	13,2	10,7	50,6				
Norte	23,5	10,6	10,8	44,9				
Sudeste	18,4	4,5	3,1	26,0				
Sul	14,9	3,6	2,3	20,8				
Brasil	39,8	20,3	11,3	8,2				

Fonte: Pnad 2009, IBGE.

^{1.} Justiça climática: estabelece que os ajustes à crise climática são de responsabilidade de todos, porém com peso maior àqueles que historicamente foram responsáveis pela sua origem, e não pelos que menos contribuíram e que são as principais e potenciais vítimas das mudanças climáticas.

As razões para as variações apresentadas acima são diversas. Primeiramente, o rendimento familiar continua sendo o maior determinante do grau de acesso aos alimentos. De fato, mais da metade (55%) dos domicílios com rendimento mensal de até meio salário mínimo por pessoa estavam em situação de insegurança alimentar grave. Quando a renda domiciliar é maior que 2 salários mínimos por pessoa, a insegurança alimentar grave cai para 1,9% dos lares. Quando a pobreza é reduzida, cai também a insegurança alimentar. Dessa forma, a redução da proporção de lares em situação de insegurança alimentar nos últimos anos pode ser atribuída ao crescimento econômico e a programas sociais, como o Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BCP), em conjunto com os ganhos reais do salário mínimo, que, juntos, propiciaram significativa redução da pobreza extrema, apesar de suas limitações geradas pelos indutores estruturais da pobreza e desigualdade.

A escolaridade também é um fator importante na determinação da situação de segurança alimentar. Quanto maior o nível de escolaridade, menor a proporção de insegurança moderada ou grave. Em 2004, verificou-se que, entre os domicílios em situação de insegurança alimentar moderada ou grave, 56% deles eram "chefiados" por pessoas que estudaram no máximo três anos de estudo. Por outro lado, a insegurança alimentar estava presente em menos de 6,5% dos domicílios cujas pessoas de referência tinham estudado oito anos ou mais. Uma pesquisa realizada na Região Nordeste descobriu que uma das principais causas do declínio acelerado da desnutrição nas crianças com 5 anos ou menos entre 1986 e 2006 foi a melhoria na escolaridade materna².

Outros fatores também comprometem o acesso a alimentos. Alguns deles estão atrelados a aspectos históricos e culturais, como o preconceito. Nesse contexto, os padrões de segurança ou insegurança alimentar se evidenciam de forma clara nas desigualdades etnorraciais e de gênero, como veremos nos itens a seguir.

Nesse contexto, entre os principais desafios do Sisan com relação ao acesso à alimentação adequada e saudável estão: o fortalecimento de políticas públicas voltadas à distribuição de renda, abastecimento, distribuição de alimentos para grupos mais vulneráveis, promoção de hábitos saudáveis e ampliação da rede de equipamentos de SAN (banco de alimentos, cozinhas e restaurantes populares).

5.2.1. População negra, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2004 aponta um conjunto de fatores que gera permanente precariedade nas condições de vida da população negra. As desigualdades raciais manifestas em todos os indicadores analisados expressam a recorrente exclusão social à qual homens e, principalmente, mulheres, identificados como pretos ou pardos, são submetidos ao longo de suas vidas. São sistematicamente desfavorecidos quanto às condições de moradia, assistência médico-sanitária, escolaridade, emprego e renda, apenas para mencionar os mais importantes fatores de exclusão. Este segmento populacional também apresenta maiores níveis de mortalidade infantil, logo, menor esperança de vida ao nascer. Não surpreende, portanto, que apresente significativos índices de insegurança alimentar e nutricional.

De acordo com a PNAD 2009, a ocorrência de insegurança alimentar grave aumentava em 50% nos domicílios em que a pessoa de referência se declarava negra. A prevalência de desnutrição infantil crônica (altura para a idade), em termos nacionais, foi de 6,7%, enquanto no Norte chegou a 14,8%, e entre crianças quilombolas foi de 15,0% em 2006. Em 2006, a prevalência de anemia em mulheres brancas foi de 26,3% e entre negras de 32,2%. Comparando-se as crianças negras em relação às brancas, em 2009, a prevalência de baixo peso para idade nas negras foi de 5,1% e a de baixa altura para idade, de 16,0% (crianças brancas apresentaram percentuais de 3,5% e 11,1%, respectivamente)³.

^{2.} Lima, Ana Lucia Lovadino de et alli. Declínio da desnutrição no Nordeste do Brasil. Revista Saúde Pública. Número 44, volume 1. São Paulo-SP. 2010. Páginas 17-27. São Paulo-SP. 2010.

^{3.} Relatório A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil – Indicadores e Monitoramento da Constituição de 1988 aos Dias Atuais. p. 19-22.

No caso dos Povos Indígenas, registram-se índices alarmantes de desnutrição e mortalidade infantil. Segundo a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), observam-se entre os índios os piores indicadores de todos os segmentos sociais do Brasil. A mortalidade infantil, por exemplo, é de 48,5/1.000 nascidos vivos, o dobro do índice nacional. Contudo, estes índices também se relacionam com a perda de recursos naturais nas terras indígenas, provocadas pelo desenvolvimento econômico predatório no entorno ou dentro delas. Em 2008/2009, a prevalência de anemia em crianças indígenas era muito maior do que na população infantil em geral (51,3% em indígenas contra 20,9% na população infantil geral) e entre mulheres indígenas (32,7%) é um pouco mais alta do que nas mulheres em geral (29,4%). Dados do Inquérito de Saúde e Nutrição Indígena (de 2008-09) mostraram prevalência de desnutrição infantil de 26,0% entre crianças indígenas (quase quatro vezes maior do que a prevalência na população em geral)⁴.

Grande parte desses problemas, além de resultarem de fatores históricos, advém das dificuldades dos povos e comunidades tradicionais (PCT) no acesso aos seus territórios e às políticas públicas oferecidas aos demais segmentos da sociedade brasileira. Também decorrem do não reconhecimento de suas singularidades e do despreparo dos órgãos e agentes públicos para lidar com esses grupos.

Para tentar reverter essa situação, nos últimos anos foram criadas políticas específicas, e o Orçamento da União para estas políticas foi significativamente ampliado (apesar de apresentar problemas de gestão). No que diz respeito à segurança alimentar e nutricional de povos e comunidades tradicionais, seis órgãos com status ministerial desenvolvem 33 ações que alcançam diretamente a esses segmentos. E foram criados diversos fóruns por meio dos quais os representantes dessas populações podem participar da elaboração de políticas voltadas para suas realidades.

Esses progressos, no entanto, ainda são tímidos e existem muitos desafios a serem enfrentados, sendo o principal deles a incorporação dos princípios do etnodesenvolvimento nas políticas públicas brasileiras (ver seção 5.5. *As identidades étnico e socioculturais e a perspectiva do etnodesenvolvimento*).

5.2.2. A insegurança alimentar entre as mulheres

A discriminação e o preconceito contra mulheres são evidenciados em todas as pesquisas populacionais realizadas no Brasil. As mulheres representam metade da população e do eleitorado, quase 50% da população economicamente ativa, tem maior nível de escolaridade, todavia, tem maior dificuldade de inserção nos espaços de poder e no mercado de trabalho, onde recebem menores salários. Essas condições são ainda piores para as mulheres negras e indígenas. Em 2008, a diferença do rendimento médio do trabalho principal chegava a 64,7%, se comparada à renda média de um homem branco com a de uma mulher negra.

Rendimento médio do trabalho principal por gênero e raça/cor 2008 (IBGE)										
Gênero	Indígena		Branca		Negra		Amarela		Total	
Genero	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem
Rendimento Médio	757,59	520,85	1.411,56	889,95	757,21	498,61	1.978,51	1.397,11	1.078,55	704,34
Diferença	- 31	,2%	- 37,0% - 34,2		,2%	- 29,4%		- 34,	7%	

Fonte: IBGE/Microdados, Pnad 2008 em Brasil: Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Relatório Anual do Observatório Brasil Igualdade e Gênero 2009/2010. Brasília 2010

^{4.} Relatório A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil – Indicadores e Monitoramento da Constituição de 1988 aos Dias Atuais. p. 19-22.

Além disso, quando tem acesso a instituições públicas, não chegam a 20% nos cargos de maior nível hierárquico no Parlamento, nos Governos Municipais e Estaduais, nas Secretarias do primeiro escalão do Poder Executivo, no Judiciário, nos Sindicatos e nas Reitorias. Nas empresas, elas ocupam menos de 20% dos cargos de chefia⁵.

Séculos de discriminação e preconceitos somados e reiterados resultaram na construção de uma sociedade marcada pela desigualdade de gênero, cujas conseqüências são sensíveis também na área da segurança alimentar e nutricional, onde se salientam os obstáculos à realização do DHHA entre as mulheres.

De fato, a PNAD 2009 já apontava que entre os fatores de maior vulnerabilidade à insegurança alimentar e nutricional estava o fato de a pessoa de referência do domicílio ser mulher, agravando-se a situação quando ela tem baixa escolaridade e declara raça/cor negra. A prevalência de insegurança alimentar (moderada ou grave) em domicílios em que a mulher era a pessoa de referência era cerca de 14,2%, significando ser 40% maior que nos domicílios cuja referência era de homens (10,2%).

Outros dados que apontam obstáculos na realização do DHAA das mulheres são referentes ao processo de transição nutricional em curso no Brasil. Segundo a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), realizada em 2008-2009, metade (50%) da população brasileira apresenta excesso de peso e 14,8%, obesidade. Apesar de o excesso de peso ser ligeiramente maior entre os homens, a obesidade é maior entre as mulheres adultas (16,9%, contra 12,4% entre os homens). Resultado de um processo em que a prevalência de obesidade, entre 1974-75 e 2008-09, aumentou em mais de duas vezes para mulheres (de 8,0% para 16,9%).

Vale destacar, ainda, que as mulheres são a pessoa de referência nos domicílios mais vulneráveis em relação à desnutrição infantil e, ao mesmo tempo, com maior risco de excesso de peso e obesidade tanto na adolescência quanto na fase adulta. Em 2009, 43,8% das mulheres e 16,5% das adolescentes pertencentes a famílias que recebiam o Bolsa Família apresentavam excesso de peso, chegando a 14,9% e 3,7%, respectivamente, as prevalências de obesidade. Além disso, entre as mulheres indígenas, em 2008-2009, foi encontrada prevalência de excesso de peso foi de 45,7%, sendo 15,7% destas classificadas como obesas.

Outro problema nutricional que afeta diretamente as mulheres é a anemia nutricional por deficiência de ferro, a deficiência nutricional de maior magnitude no mundo, acometendo todas as fases do ciclo de vida e que no Brasil acomete, segundo dados da Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde (PNDS 2006), em torno de 30% das mulheres em idade fértil. Altos percentuais de anemia também são observados na população indígena, alcançando 32% das mulheres não grávidas, de acordo com o I Inquérito Nacional de Saúde e Nutrição dos Povos Indígenas (2008/2009).

Por meio desta pesquisa populacional, foi também evidenciada a associação entre cor da pele e anemia nas mulheres em idade fértil (a prevalência em mulheres brancas foi de 26,3%; entre negras e pardas, 32,2%), apontando para a desigualdade racial no tocante a este indicador. Novamente, a prevalência de anemia em entre mulheres indígenas é mais alta do que a da população feminina em geral (32,7% contra 29,4%).

5.2.3. Transição Nutricional

A realização do direito à saúde e do direito à alimentação adequada são fortemente interligados. Isso credita às políticas públicas de saúde e nutrição um importante papel na promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Desde a Constituição Federal de 1988, políticas e programas de saúde e nutrição são desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS caracteriza-se por seu

^{5.} Informações de 89.075 empresas do Cadastro Catho - Junho de 2009.

papel de ação inclusiva e de garantia de direitos sociais, contribuindo no combate à fome, na erradicação da desnutrição e na promoção da alimentação saudável. O conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) adotado pelo Brasil expressou o papel fundamental do Setor Saúde quando incorporou a dimensão "nutricional" na sua definição.

Os programas de saúde e nutrição implementados no Brasil contribuíram para significativos avanços, os quais se manifestam em dados como o da desnutrição infantil crônica que caiu de 19,6%, em 1989, para 6,7% em 2006⁶. Outro dado importante é o de mortalidade infantil, que sintetiza condições mais amplas, como o desenvolvimento socioeconômico, a infraestrutura ambiental (moradia, acesso à água, saneamento etc.) e o acesso e a qualidade dos recursos disponíveis para a atenção à saúde materna e infantil. Entre 1990 e 2008, a taxa de mortalidade infantil reduziu de 47,1 para 19,0/1000 e ainda continua em queda, de modo que o Brasil se aproxima do cumprimento da meta dos Objetivos do Milênio (ODMs), que pretende alcançar, antes de 2015, a taxa de 15,7 óbitos por mil nascidos vivos. Vale destacar as estimativas de que, a cada 10% de aumento na cobertura da Estratégia Saúde da Família, há uma redução associada de 4,6% nos índices de mortalidade infantil⁷.

Esses dados, contudo, precisam ser analisados com cuidado, pois, ao mesmo tempo em que houve significativa redução da desnutrição infantil crônica na população em geral, populações específicas ainda apresentam incidência do problema que chega a ser quatro vezes maior: é o caso das crianças indígenas (26%), quilombolas (15%) e as da Região Norte (14,8%). No caso da mortalidade infantil, persistem diferenças regionais, com destaque para a Região Nordeste, que apresenta a maior taxa de mortalidade infantil, e a Região Norte que, além de altas taxas, tem os maiores problemas com a qualidade das informações sobre o tema.

Outro aspecto da transição nutricional é observado entre a população adulta e adolescente, trata-se do aumento do excesso de peso e da obesidade, o que está associado ao aumento do risco de desenvolvimento de doenças crônicas — hipertensão, diabetes e problemas cardiovasculares. Apesar dos maiores percentuais destes agravos serem encontrados nas Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul e na população de maior renda, já se manifestam como problemas crescentes nas Regiões Norte e Nordeste e nos públicos de menor renda, uma vez que estão relacionados às modificações nos hábitos alimentares de toda a população, com maior ingestão de alimentos de alta densidade energética e pouco valor nutricional, inclusive por públicos mais vulneráveis, ao mesmo tempo em que há redução do consumo de alimentos regionais (principalmente frutas e hortaliças).

Esse processo é perceptível em todos os segmentos da população. Segundo a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), de 2002-03, cerca de 40% da população adulta apresentava excesso de peso e a obesidade atingia 8,8% entre os homens e 12,7% entre as mulheres. Em 2008-2009, metade (50%) da população brasileira apresenta excesso de peso e 14,8%, obesidade – 12,4% entre os homens adultos e 16,9% entre mulheres adultas. De fato, as prevalências de excesso de peso e de obesidade vêm aumentando, continuamente, ao longo dos últimos três inquéritos e, hoje, é considerada uma epidemia.

As conseqüências da transição nutricional trazem desafios importantes para o SUS e para o Estado Brasileiro, na medida em que faz emergir novas demandas e doenças relacionadas ao excesso de peso e obesidade, que dependem da atenção à saúde dos serviços, em todos os níveis de complexidade do sistema e requerem estratégias consistentes e intersetoriais de promoção da alimentação saudável. É preciso fortalecer a implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição do SUS, bem como as iniciativas dos outros setores para conter o avanço da obesidade no país.

^{6.} Pesquisa Nacional Sobre Saúde e Nutrição (PNSN) 1989, Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher (PNDS) 2006. Estado nutricional de crianças menores de 5 anos de idade. Brasil. Outros fatores que contribuíram para esse avanço são: o aumento da escolaridade materna, o aumento da renda da população mais pobre e as políticas de saneamento básico.

^{7.} Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil: Indicadores e Monitoramento da Constituição de 1988 aos dias Atuais. Brasília-DF, 2010.

5.3. Acesso à água, usos da água e saneamento

A água é o alimento mais essencial e o acesso regular à água de qualidade para o consumo humano e para a produção de alimentos é fundamental para garantir soberania e segurança alimentar e nutricional. O Brasil, com cerca de 3% da população mundial, possui 12% da água potável superficial do planeta, mas isso não significa acesso amplo e irrestrito em todo o País. Primeiramente, porque a distribuição da água pelo território é desigual: enquanto a Região Norte tem 68% da água e apenas 7% da população, o Nordeste, com destaque para o semiárido, e o Sudeste concentram 72% dos brasileiros e menos de 10% da água.

Outro fator importante é a condição dos sistemas de produção, adução e tratamento de água. De acordo com a Agencia Nacional de Água (ANA), considerando a disponibilidade hídrica, o crescimento da população e as condições de infraestrutura dos municípios, em cinco anos, a demanda de água será maior que a oferta em 55% das cidades — dos 5.565 municípios brasileiros, 2.556 necessitam ampliar seus sistemas atuais e 471 precisam de novos mananciais; caso isso não ocorra, 3.027 municípios terão problemas de abastecimento até 20158. Atualmente, os sistemas urbanos de abastecimento já estão bem próximos do limite da demanda, oferecendo 587 mil litros/segundo para uma demanda de 543 mil litros/segundo9.

Outros dados que traçam o cenário do acesso à água no país são o de domicílio ligados à rede de água e de esgoto. Em 2006, 83,2% dos domicílios estavam ligados à rede de água, ou seja, 9,1 milhões de casas não contavam com o serviço, sendo a situação da região Norte a pior do país (apenas 56,1% de domicílios estavam ligados à rede). No caso de esgotamento sanitário 70,6% dos domicílios eram atendidos, ou seja, 28,1 milhões de casas no país não possuíam esgoto coletado por redes; a região Centro-Oeste apresenta a pior média, com 44,4%. Somem-se a isso os 13% dos brasileiros que não têm banheiro em casa. Como resultado da precariedade dos sistemas de esgotamento sanitário, diariamente são lançados 10 bilhões de litros de esgoto nos cursos d'água. Por isso, segundo o Ministério da Saúde, mais de 15 mil áreas estão contaminadas, com sérios riscos de exposição humana. Dados da ONU indicam que, no Brasil, cerca de 89% das pessoas que estão nos hospitais foram vítimas da falta de acesso à água de boa qualidade.

Embora com este grave quadro, entre 1990 e 2006, o Brasil apresentou redução de 65% da mortalidade na infância por causas infecciosas e parasitárias, incluindo aquelas associadas à síndrome diarréica¹⁰. Isso se explica pelo crescente uso e divulgação da Terapia de Reidratação Oral (TRO), ao aumento da prática de aleitamento materno, à melhor suplementação dos alimentos, à educação da mulher, à intensificação de programas de imunização contra o sarampo e melhorias no saneamento em geral. Todavia, esses resultados poderiam ser melhores se as políticas de gestão dos recursos hídricos e de saneamento ambiental fossem mais amplas e efetivas.

5.4. Os modelos de produção/disponibilidade de alimentos, e a relação com a natureza

O Brasil é profundamente marcado pela oposição de dois modelos de produção agrícola que evocam dois diferentes modelos de desenvolvimento: o modelo agroexportador, baseado em grandes propriedades monocultoras, e o modelo de agricultura familiar, estruturado por pequenas propriedades de produção diversificada e voltada prioritariamente ao mercado interno. Embora não constituam mundos separados, dadas as várias interfaces entre eles, tais modelos apontam para distintas concepções de ocupação do espaço agrário, de organização social e de relação com a natureza.

^{10.} Em 2009, contudo, 2.101 crianças morreram em função de problemas gastrointestinais associados ao consumo de água de má qualidade e/ou diarréia.



^{8.} Agência Nacional de Águas. Atlas Brasil - Abastecimento Urbano de Água, 2011.

^{9.} A gravidade dessa situação é reforçada pelo fato de 86% da população viver em centros urbanos segundo o Censo 2010/IBGE.

5.4.1. Modelo agroexportador

A produção agrícola monocultora voltada para a exportação é o setor que apresenta maior ritmo de crescimento. Tal crescimento foi pautado na manutenção da estrutura fundiária tradicionalmente concentrada, no emprego de pouca mão-de-obra e no uso intenso da mecanização, irrigação e insumos industriais como agrotóxicos, sementes transgênicas e rações.

Além disso, a agropecuária é a maior consumidora de água no Brasil. A irrigação e a criação animal utilizam 53% do volume da água consumida no Brasil, enquanto as populações urbana e rural utilizam 29%, e a indústria $18\%^{11}$. Esse quadro resulta, em boa medida, do fato de a agricultura irrigada utilizar equipamentos mal dimensionados, com grandes desperdícios de água por falta de manutenção, turnos de rega que tendem a utilizar mais água e uso de sistemas de irrigação inadequados para as condições climáticas locais.

Não obstante, o agronegócio exportador continua a receber incentivos e investimentos de modo que a área plantada dos grandes monocultivos avança consideravelmente em relação à área ocupada pelas culturas de menor porte, colocando em risco a soberania alimentar brasileira. A título de exemplo, apenas quatro culturas de larga escala (milho, soja, cana e algodão) ocupavam, em 1990, quase o dobro da área total ocupada por outros 21 cultivos. Entre 1990 e 2009, essa distância aumentou 125%. A monocultura cresceu não só pela expansão da fronteira agrícola, mas também pela incorporação de áreas destinadas a outros cultivos. Enquanto isso, a concentração de terras e os seus efeitos socioeconômicos negativos são problemas frequentemente subestimados ante a função macroeconômica atribuída ao setor agrícola de ser a principal fonte de crescentes superávits comerciais.

O agronegócio empresarial, além disso, expande um modelo frágil e insustentável que faz uso intensivo de agrotóxicos e sementes transgênicas, liberados por meio de processos da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e repetidamente questionados pela sociedade civil. Esse pacote tecnológico faz do Brasil o maior mercado de agrotóxicos do mundo¹². Os reflexos disso são manifestos nos registros de intoxicação de trabalhadores e na contaminação do solo, do ar (e consequentemente da água da chuva), das nascentes e dos aquíferos.

Acrescente-se ainda que os agrotóxicos têm consequências consideráveis sobre a soberania alimentar brasileira, pois a estratégia das empresas inclui a disseminação de organismos geneticamente modificados (transgênicos) vinculados à venda de pesticidas. Considerando que o Brasil é o segundo maior plantador de sementes transgênicas do mundo, além de contaminar as plantações nativas, deverá ser também o maior pagador de royalties relativos às sementes e aos venenos a elas associados.

O Consea percebe como um avanço as iniciativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) no sentido de rever a licença de comercialização de vários princípios ativos, a ampliação do Programa Nacional de Análise de Resíduos de Agrotóxicos (Para/Anvisa) e a possibilidade da apresentação de estudos sobre avaliação de riscos nos trabalhadores rurais se tornar obrigatória para o registro de agrotóxicos no Brasil. Em todo caso, o grande desafio com relação ao uso de agrotóxicos está relacionado à necessidade de promover a transição do modelo atual de produção de alimentos baseado nos métodos da monocultura exportadora por um modelo sustentável que valorize experiências desenvolvidas por diversas organizações da agricultura familiar segundo princípios agroecológicos, que diminuem a vulnerabilidade dos sistemas agrícolas e a dependência de insumos externos.

^{11.} GeoBrasil Recursos Hídricos. Agência Nacional de Águas, 2007.

^{12.} Somente em 2009, foram comercializadas 800 mil toneladas de produtos, muitos deles proibidos em vários países, movendo um mercado de aproximadamente oito bilhões de dólares. De acordo com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), 88% dos venenos comercializados no Brasil em 2009 são perigosos, muito perigosos ou altamente perigosos.

5.4.2. O papel da agricultura familiar na produção de alimentos e conservação e uso da agrobiodiversidade

Apesar de sistematicamente excluída dos programas oficiais de incentivos por anos a fio, a agricultura familiar responde por boa parte da produção de alimentos do País, destinando quase a totalidade de sua produção ao mercado interno (mais de 70% dos alimentos disponíveis no Brasil são produzidos pelo setor), contribuindo fortemente para garantir a segurança alimentar e nutricional dos brasileiros e das brasileiras.

Participação da agricultura familiar na produção de alimento, 2006									
Mandioca	Feijão	Milho	Café	Arroz	Trigo	Leite	Suínos	Aves	Bovinos
87%	70%	46%	38%	34%	21%	58%	59%	50%	30%

Fonte: Censo Agropecuário 2006, IBGE.

Os dados acima dão uma dimensão da importância da agricultura familiar para a SAN e para a economia brasileira. Acrescente-se também o seu papel no manejo sustentável dos bens da natureza e produção de alimentos regionais que diversificam nosso padrão alimentar. Além disso, outras informações do Censo Agropecuário 2006 creditam esse setor como o mais dinâmico do campo brasileiro: apesar de ocupar menos de ¼ da área de cultivo e, só recentemente, ter acesso a somente 20% do crédito¹³, a agricultura familiar emprega mais pessoas, apresenta maior ganho de produtividade, gera mais renda por hectare e é responsável por 33% do total das receitas e 38% do valor da produção do campo. Portanto, a agricultura familiar "puxa" para cima a média nacional do valor de produção. Veja o quadro:

Indicadores do Campo Brasileiro	Agricultura Familiar	Patronal
Área Ocupada	24,3%	75,7%
Mão de obra ocupada no campo	78,8%	21,2%
Ganho de produtividade 1996-2006	61%	47%
Participação no PIB nacional (2005)	9,0%	18,9%
Valor médio da produção em relação à área total (em R\$ 1,00)	677/ha	358/ha
Valor médio da produção em relação à área aproveitável (em R\$ 1,00)	792/ha	447/ha

Fonte: base de dados, IBGE. Sendo Agropecuário 2006.

Esse desempenho é reflexo da luta e da determinação de milhões de agricultores (as) familiares, bem como, de vários avanços ocorridos em termos de políticas públicas voltadas para o setor e, em boa medida, construídas com ampla inserção da sociedade civil (exemplos: Plano Safra da Agricultura Familiar, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Lei nº 11.947/2009, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os estabelecimentos familiares são responsáveis por outro importante elemento promotor da SAN: a pesca artesanal. O consumo de pescado no Brasil tem aumentado significativamente nos últimos anos. Em 2003, a população brasileira consumia 6,46 kg de pescado ao ano; em 2009, esse consumo aumentou para 9,03Kg, um crescimento de 39,78%. Ainda que o patamar brasileiro esteja bastante distante daquele recomendado pela Organização Mundial de Saúde, que é de 12Kg, o crescimento de 2008 para 2009 (8%) mostra que a tendência de aumento ainda deve se manter forte. Em números absolutos, o volume total consumido pela população brasileira é de aproximadamente 1,7 milhão de toneladas de pescado, das quais, mais 500 mil toneladas são produzidas por pescadores profissionais artesanais. Considerando que quase um terço do pescado consumido no país é importado, a pesca artesanal é responsável por cerca de 60% da produção nacional.

^{13.} O Plano de Safra da Agricultura Familiar 2009/2010 aumentou para R\$ 15 bilhões os recursos disponíveis para a agricultura familiar, um aumento de 531% em relação aos R\$ 2,38 bilhões aplicados na safra 2002/2003.

Não obstante os avanços significativos, ainda é necessário enfrentar uma série de desafios que dificultam o desenvolvimento do setor e fazem do campo o espaço com maior incidência de miséria e insegurança alimentar. Permanece a demanda histórica para a efetivação da Reforma Agrária e a garantia dos direitos territoriais dos povos indígenas, comunidades quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais. É preciso também consolidar e aprofundar as políticas públicas que têm contribuído para os expressivos resultados apresentados pela pesca e pela agricultura familiar, priorizando a implementação de um programa nacional de transição agroecológica.

Ademais, considerando que o Brasil é o país detentor da maior biodiversidade do planeta, o Consea, em diversas ocasiões, reiterou a importância desse patrimônio para a realização do DHAA e para a promoção da soberania alimentar da população brasileira, defendendo o direito dos (as) agricultores (as) e dos povos e comunidades tradicionais ao livre uso da biodiversidade e o reconhecimento dos saberes tradicionais.

Mas a erosão genética dos cultivos locais, a contaminação por agrotóxicos, as perdas dos sistemas tradicionais de cultivo, as condições ambientais adversas, a concentração do mercado de sementes e as restrições legais que ameaçam os direitos dos (as) agricultores (as) colocam em risco também a conservação sustentável desse patrimônio.

Outras ameaças pairam sobre a agricultura brasileira, trata-se do lobby, no Congresso Nacional, em prol da liberação da comercialização da tecnologia de sementes estéreis ou com restrição de uso, conhecidas como *terminator* (exterminador) e pelas modificações nas leis de cultivares, que objetivam reduzir a livre produção, troca e comercialização de sementes, em contrariedade ao Plano de Ação Global para a Segurança Alimentar desenvolvido pela FAO, assinado pelo Brasil, que reforça o direito de uso público de variedades locais. Se o Estado brasileiro ceder às pressões das empresas de sementes, as poucas experiências de bancos comunitários de sementes, modelos de gestão local de estoque e troca de sementes serão prejudicados e com consequente redução da variabilidade agrícola de diversos cultivos fundamentais para a nossa segurança alimentar e nutricional.

5.5. As identidades étnico e socioculturais e a perspectiva do etnodesenvolvimento

O Estado brasileiro, ao longo de sua formação, reiterou, sistematicamente, a herança colonial escravista e excluiu de seus avanços econômicos e sociais, um contingente populacional significativo, constituído por povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais. Desde a Independência, as mudanças políticas pouco transformaram a vida dessas populações, as quais, inexistentes como sujeitos de direitos, muitas vezes foram tratadas como entraves ao desenvolvimento do país. A ação do Estado, até a década de 1980, portanto, revelou perversa discriminação e preconceito racial, étnico, cultural, social, inclusive no âmbito de instituições públicas.

A resistência histórica, contudo, levou ao reconhecimento do que hoje chamamos de "Povos e Comunidades Tradicionais" (PCT), "grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, por meio de conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Art. 3º, Decreto 6.040/2007) e que representam hoje aproximadamente 5 milhões de famílias, 25 milhões de pessoas, ocupando cerca de ¼ do território nacional.

Assim, a partir da Constituição de 1988, os PCT passaram a ter visibilidade como sujeitos de direitos fundamentais na construção de um modelo de desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente sustentável, nos quais as diferenças étnicas e raciais não se traduzam em desigualdades sociais.

Contudo, a histórica invisibilidade destes segmentos resultou em condições de vida precárias, na exclusão social e produtiva, na discriminação e na ausência de dados demográficos e estatísticos específicos para orientar prioridades na definição das políticas públicas. Herança que se revela, ainda hoje, no preconceito racial e étnico, na negação do direito à terra e aos territórios tradicionais, nos baixos índices de desenvolvimento humano, nos altos índices de desnutrição, mortalidade infantil e de doenças provocadas por carências alimentares. Por isso, o etnodesenvolvimento deve ser incorporado como referência teórica e conceitual no conjunto das políticas públicas.

Em resumo, o etnodesenvolvimento reafirma os princípios básicos de respeito à autonomia e à autodeterminação dessas populações; a garantia de suas terras; sua participação qualificada, por meio de mecanismos de controle social que garantam a formulação e implementação de ações com base em propostas endógenas; consentimento livre e informado, com base em consultas diretas ou a seus representantes, sobre quaisquer políticas que possam afetar suas terras e qualidade de vida (Convenção 169); desenvolvimento de atividades norteadas pelos preceitos da sustentabilidade, da não geração de dependência tecnológica e econômica, assim como pela gestão transparente dos recursos necessários à sua realização; o enfoque à proteção das terras e territórios e à valorização dos conhecimentos e técnicas destes povos.

Esses princípios têm sido adotados em diversas políticas, de modo que são sensíveis os avanços. Criaramse novas políticas específicas, a legislação foi aprimorada e o Orçamento da União para estas políticas foi significativamente ampliado. Foram criados espaços democráticos e intersetoriais de elaboração de políticas voltadas para os PCT. Todavia, apesar dos progressos, existem muitos desafios a serem enfrentados, a começar pela plena e ágil efetivação dos direitos já reconhecidos em lei e pelo desenvolvimento de procedimentos administrativos adaptados às realidades sociais desses povos e comunidades, respeitando as suas diferenças.

5.6. Abastecimento Alimentar

Desde a década de 1970, o Estado brasileiro ensaia medidas no sentido de promover o abastecimento alimentar, respondendo a um processo complexo de transformação na estrutura geográfica e social do país, nos padrões de consumo e no perfil nutricional da população brasileira. A estrutura de abastecimento agroalimentar foi fortemente influenciada por uma crescente integração da produção de alimentos às dinâmicas do capital industrial, comercial e financeiro, com base no padrão tecnológico disseminado internacionalmente através da "Revolução Verde".

Essa trajetória levou à emergência de um sistema inter-relacionado e interdependente de abastecimento, composto por um conjunto heterogêneo de atores, envolvendo tanto organizações públicas como privadas, e uma intrincada articulação entre mercados locais, regionais, nacional e internacional. Observou-se um avanço da concentração de capitais nos diferentes setores ligados à produção, processamento e comercialização de alimentos.

Assistiu-se, também, principalmente durante os anos 1990, ao crescente domínio de capitais privados sobre os sistemas de abastecimento no Brasil, ao mesmo tempo em que as estruturas públicas eram desarticuladas ou se tornavam obsoletas. Entre 1994 e 2004, por exemplo, as quatro grandes empresas do varejo aumentaram sua participação de 20,9% para 38,8% do mercado. Os níveis de concentração existentes no varejo de alimentos também se estendem ao setor de insumos e ao processamento dos alimentos. Acrescente-se a preocupante concentração da produção nacional em um leque bastante reduzido de produtos (soja, milho e arroz), aumentando sua vulnerabilidade do sistema de produção e favorecendo uma dieta pobre e inadequada. Logo, a lógica dos preços e da oferta de bens para a população passou a ser uma lógica privada, que não necessariamente atende às necessidades impostas pela SAN.

Nos anos recentes, o governo brasileiro avançou significativamente na promoção do abastecimento alimentar, recuperando, em parte, o papel regulador do Poder Público na produção, processamento, distribuição e consumo de alimentos, revertendo a lógica neoliberal predominante nos anos 1990, que quase levou à falência os frágeis equipamentos públicos de abastecimento. Nesse processo, chama a atenção a revitalização da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e o incentivo à reestruturação de diversos equipamentos públicos, entre outras medidas. Todavia, o país ainda carece de uma Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAA), com enfoque na realização do DHAA e na promoção da soberania alimentar.

5.7. Os processos de educação, formação e pesquisa nas áreas de segurança alimentar e nutricional, do direito humano à alimentação adequada e educação alimentar e nutricional

Os últimos anos foram marcados pelo fortalecimento do diálogo do Governo Federal com a sociedade civil e movimentos sociais, o que se deu, principalmente por meio dos conselhos de políticas públicas que lidam com a temática da SAN e das conferências. O fortalecimento da participação social também foi reforçado por uma série de ações de formação promovidas ou apoiadas pelo Governo Federal, que geraram maior capacidade para que a sociedade possa reivindicar a realização do DHAA. Houve avanços nos mecanismos de informação à população, porém é necessário aprimorar os mecanismos de exigibilidade do DHAA, bem como garantir a continuidade e a sustentabilidade da mobilização em busca da concretização dos direitos. Do ponto de vista da ação publica, as ações de formação continuadas são instrumentos de qualificação dos diferentes agentes responsáveis pelo planejamento e implementação dos programas. Neste aspecto, é necessário maior investimento nos processos de formação dos agentes públicos tanto em SAN como em DHAA.

Na perspectiva da população são ainda necessárias ações coordenadas de comunicação social para divulgação da SAN e DHAA. De maneira mais especifica, considerando que, em boa medida, os graves problemas verificados no processo de transição nutricional da população brasileira estão associados às mudanças dos hábitos alimentares das famílias, é fundamental que o governo brasileiro fortaleça estratégias de promoção da alimentação saudável em geral e as ações permanentes de educação alimentar e nutricional (EAN) em particular. Apesar da crescente evidência que o tema de "educação alimentar e nutricional" vem assumindo em termos programáticos e orçamentários, os avanços ainda são tímidos. As estratégias de EAN precisam ser incorporadas ao cotidiano da atenção à saúde, principalmente na atenção primária, e em outros setores de ação, não tradicionais, como assistência social, proteção da infância e educação, alem dos ambientes de trabalho, creches e outras instituições. Um desafio importante reside no fortalecimento da promoção da alimentação saudável no ambiente escolar. Como espaço de aprendizagem, a escola deve ser capaz de contribuir para a apropriação do tema pela comunidade escolar, incentivando hábitos alimentares saudáveis que possam ser irradiados para fora do ambiente escolar. Nesse contexto, a inserção destes temas e conteúdos nos currículos assume papel estratégico. Todas as iniciativas devem englobar preceitos de promoção da autonomia, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, respeito às culturas alimentares, a história alimentar regional e a valorização da biodiversidade.

Adicionalmente, tendo em vista a enorme diferença entre a quantidade de recursos públicos investida na área de educação alimentar e nutricional e os gastos publicitários da indústria de alimentos, é fundamental definir um marco regulatório para a propaganda de alimentos, especialmente, dos alimentos direcionados ao público infantil.

Por fim, é necessário manter atualizada uma agenda de prioridades de estudos e pesquisas para as diferentes dimensões da SAN e garantir o financiamento publico para o seu desenvolvimento. Necessário, ainda, constituir e fortalecer setores voltados para a área de SAN nas instituições de pesquisa e desenvolvimento.

6. Orientações para a elaboração do Documento Final das Conferências das Conferencias Estaduais e do Distrito Federal

Roteiro para elaboração do Documento Final

O Documento Final é um resumo executivo de, no máximo, 05 páginas, de caráter político que siga a estrutura de Eixos Temáticos da 4ª CNSAN, contendo os resultados obtidos nas atividades no âmbito da respectiva Conferência Estadual ou do Distrito Federal na seguinte ordem:

- 1. Ameaças, avanços e perspectivas para efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e à soberania alimentar no âmbito estadual ou distrital deve conter sinteticamente uma contextualização e análise crítica a respeito da realidade local por meio dos seguintes tópicos:
 - 1.1. Indicação das principais ameaças à efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e à soberania alimentar, descrevendo as principais situações de violação de direitos e o diagnóstico local dos indicadores de segurança alimentar e nutricional.
 - 1.2. Balanço das ações e programas no nível local, incluindo:
 - a) avaliação do grau de implementação das ações e programas federais no nível local
 - b) análise das ações e programas do governo estadual e do Distrito Federal
 - c) as experiências e iniciativas da sociedade civil no nível local.
- 2. Indicação de prioridades para o Plano Estadual ou Distrital e para o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deve conter os seguintes tópicos:
- priorização das ações e programas.
- 3. Compromisso político do governo e da sociedade civil com a implantação do Sisan deve conter os seguintes tópicos:
- análise sintética do quadro de implantação e funcionamento dos componentes do Sisan em nível local.
- propostas para a implantação/consolidação do Sisan em nível local.

Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e do Distrito Federal pela Comissão Organizadora da 4º CNSAN, deverão ser encaminhados ao Consea Nacional no ato de inscrição da delegação respectiva:

- I Cópia de Ato de Convocação;
- II Cópia do Regulamento e/ou Regimento Interno;
- III Documento Final da Conferência Estadual e do Distrito Federal;
- IV Ata de Eleição da Delegação.

Os documentos citados acima e a inscrição dos(as) delegados(as) deverão ser encaminhados ao Consea Nacional até 10 dias após a realização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

7. Anexos

7.1. Anexo I – Indicadores e dados sobre programas por Estado e Município

O Grupo de Trabalho GT Indicadores e Monitoramento do Consea Nacional produziu, a partir da matriz de indicadores e de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, informações sobre cada Estado e Município, a partir de dados enviados pelas instituições que integram o GT. Essas informações estão na página eletrônica do Consea (www.planalto.gov.br/consea). Há indicadores cujos os dados existentes não podem ser desagregados por estados e municípios. Nestes casos, sugerimos buscar informações de pesquisas locais ou utilizar as informações da Região ou do País, também disponíveis na página do Consea.

7.2. Anexo II – Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.272, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", e tendo em vista o disposto no art. 60, ambos da Constituição, e no art. 20 da Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto define as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, dispõe sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Art. 2º Fica instituída a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional PNSAN, com o objetivo geral de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território nacional.
- Art. 3º A PNSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:
- I promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;
- III instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- IV promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto no 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;
- V fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aqüicultura;
- VII apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006; e
 - VIII monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.
 - Art. 4º Constituem objetivos específicos da PNSAN:
- I identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no Brasil;
- II articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;
- III promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar nacional; e
- IV incorporar à política de Estado o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações e cooperações internacionais.
 - Art. 5º A PNSAN deverá contemplar todas as pessoas que vivem no território nacional.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Art. 6º A PNSAN será implementada pelos órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN, elencadas no art. 11 da Lei nº 11.346, de 2006, de acordo com suas respectivas competências.
- Art. 7º Os órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN terão as seguintes atribuições, no que concerne à gestão do Sistema e da PNSAN:
 - I Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:
- a) indicação ao Consea das diretrizes e prioridades da PNSAN e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- b) avaliação da implementação da PNSAN, do Plano e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

- II Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Consea, órgão de assessoramento imediato da Presidência da República, sem prejuízo das competências dispostas no art. 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007:
- a) apreciação e acompanhamento da elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestação sobre o seu conteúdo final, bem como avaliação da sua implementação e proposição de alterações visando ao seu aprimoramento; e
- b) contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e monitorar sua aplicação;
- III Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sem prejuízo das competências dispostas no art. 1º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007:
- a) instituição e coordenação de fóruns tripartites para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional estaduais, municipais e do Distrito Federal, das respectivas políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- b) interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- c) apresentação de relatórios e informações ao Consea, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:
- a) participação na Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PNSAN e no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação;
- c) interlocução com os gestores estaduais, distritais e municipais do seu respectivo setor para a implementação da PNSAN e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Consea; e
- e) criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
 - V órgãos e entidades dos estados e do Distrito Federal:
- a) implantação de câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) instituição e apoio ao funcionamento de conselhos estaduais ou distrital de segurança alimentar e nutricional;
- c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e conselhos de segurança alimentar e nutricional;
- d) interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nos fóruns tripartites, por meio das respectivas câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;
- e) no caso dos estados, instituição de fóruns bipartites para interlocução e pactuação com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos municípios sobre os mecanismos de gestão e de implementação dos planos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional;
- f) criação, no âmbito dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada; e
- g) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras governamentais intersetoriais e aos conselhos de segurança alimentar e nutricional;
 - VI órgãos e entidades dos municípios:
- a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

- b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;
- c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;
- d) interlocução e pactuação, nos fóruns bipartites, com as câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos seus estados, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional; e
- e) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras ou instâncias governamentais de articulação intersetorial e aos conselhos de segurança alimentar e nutricional.
- Art. 8º O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, resultado de pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PNSAN.

Parágrafo único. Poderão ser firmados acordos específicos entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de detalhar atribuições e explicitar as formas de colaboração entre os programas e sistemas setoriais das políticas públicas.

- Art. 9º A pactuação federativa da PNSAN e a cooperação entre os entes federados para a sua implementação serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.
- § 1º O pacto de gestão referido no caput e os outros instrumentos de pactuação federativa serão elaborados conjuntamente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, por representantes das câmaras intersetoriais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e deverão prever:
- I a formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional; e
- II a expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas de governo.
- § 2º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá realizar reuniões periódicas com representantes de suas congêneres estaduais, distrital e municipais, denominadas fóruns tripartites, visando:
- I a negociação, o estabelecimento e o acompanhamento dos instrumentos de pactuação entre as esferas de governo; e
- II o intercâmbio do Governo Federal com os estados, Distrito Federal e municípios para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e gestão participativa da política nacional e dos planos de segurança alimentar e nutricional.
- § 3º As câmaras intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos estados que aderirem ao SISAN deverão realizar reuniões periódicas com representantes dos municípios, denominadas fóruns bipartites, visando aos objetivos definidos no § 2º.
- Art. 10. Os procedimentos necessários para a elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como definições quanto à composição e a forma de organização dos fóruns tripartite e bipartites, serão disciplinados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao Consea.

CAPÍTULO IV DA ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

- Art. 11. A adesão dos estados, Distrito Federal e municípios ao SISAN dar-se-á por meio de termo de adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei nº 11.346, de 2006.
- § 1º A formalização da adesão ao SISAN será efetuada pela Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.
 - § 2º São requisitos mínimos para a formalização de termo de adesão:
- I a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;
- II a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional; e

- III o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 20.
- Art. 12. A adesão das entidades privadas sem fins lucrativos ao SISAN dar-se-á por meio de termo de participação, observados os princípios e diretrizes do Sistema.
 - § 1º Para aderir ao SISAN as entidades previstas no caput deverão:
 - I assumir o compromisso de respeitar e promover o direito humano à alimentação adequada;
 - II contemplar em seu estatuto objetivos que favoreçam a garantia da segurança alimentar e nutricional;
 - III estar legalmente constituída há mais de três anos;
- IV submeter-se ao processo de monitoramento do Consea e de seus congêneres nas esferas estadual, distrital e municipal; e
- V atender a outras exigências e critérios estabelecidos pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.
- § 2º As entidades sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão atuar na implementação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme definido no termo de participação.
- Art. 13. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao Consea, regulamentará:
 - I os procedimentos e o conteúdo dos termos de adesão e dos termos de participação; e
 - II os mecanismos de adesão da iniciativa privada com fins lucrativos ao SISAN.

CAPÍTULO V

DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SUAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO

- Art. 14. O financiamento da PNSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Federal, assim como dos estados, Distrito Federal e municípios que aderirem ao SISAN, e se dividirá em:
- I dotações orçamentárias de cada ente federado destinadas aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional; e
- II recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.
- § 1º Os estados, o Distrito Federal e os municípios, que aderirem ao SISAN, e o Poder Executivo Federal deverão dotar recursos nos orçamentos dos programas e ações dos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional, compatíveis com os compromissos estabelecidos nos planos de segurança alimentar e nutricional e no pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.
- § 2º O Consea e os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional poderão elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao respectivo Poder Executivo, previamente à elaboração dos projetos da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, propondo, inclusive, as ações prioritárias.
- § 3º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e as câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos estados, Distrito Federal e municípios, observando as indicações e prioridades apresentadas pelo Consea e pelos congêneres nas esferas estadual e municipal, articular-se-ão com os órgãos da sua esfera de gestão para a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do respectivo plano de segurança alimentar e nutricional.
- Art. 15. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional discriminará, por meio de resolução, anualmente, as ações orçamentárias prioritárias constantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e proporá:
- I estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável; e
- II a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.
- Art. 16. As entidades privadas sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, observado o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na legislação vigente sobre o tema.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Art. 17. A União e os demais entes federados, que aderirem ao SISAN, deverão assegurar, inclusive com aporte de recursos financeiros, as condições necessárias para a participação social na PNSAN, por meio das conferências, dos conselhos de segurança alimentar e nutricional, ou de instâncias similares de controle social no caso dos municípios.
- § 1º Para assegurar a participação social, o Consea, além de observar o disposto no Decreto nº 6.272, de 2007, e no art. 7º, inciso II, deste Decreto, deverá:
- I observar os critérios de intersetorialidade, organização e mobilização dos movimentos sociais em cada realidade, no que se refere à definição de seus representantes;
- II estabelecer mecanismos de participação da população, especialmente dos grupos incluídos nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, nos conselhos e conferências; e
- III manter articulação permanente com as câmaras intersetoriais e com outros conselhos relativos às ações associadas à PNSAN.
- § 2º Os conselhos de segurança alimentar e nutricional dos estados, Distrito Federal e municípios, que aderirem ao SISAN, deverão assumir formato e atribuições similares ao do Consea.
- § 3º O Consea disciplinará os mecanismos e instrumentos de articulação com os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO VII DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Art. 18. A PNSAN será implementada por meio do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Consea a partir das deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
 - Art. 19. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:
 - I conter análise da situação nacional de segurança alimentar e nutricional;
 - II ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes designadas no art. 3° e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- IV explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades da União integrantes do SISAN e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;
- V incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e
 - VI definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do Consea e no monitoramento da sua execução.

Art. 20. Os estados, o Distrito Federal e os municípios, que aderirem ao SISAN, deverão elaborar planos nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PNSAN e nas proposições das respectivas conferências.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21. O monitoramento e avaliação da PNSAN será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

- § 1º O monitoramento e avaliação da PNSAN deverá contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e para o desenvolvimento de sistema articulado de informação em todas as esferas de governo.
- § 2º O sistema de monitoramento e avaliação utilizar-se-á de informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.
- § 3º Caberá à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população brasileira.
- § 4º O sistema referido no caput terá como princípios a participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.
- § 5º O sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:
 - I produção de alimentos;
 - II disponibilidade de alimentos;
 - III renda e condições de vida;
 - IV acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;
 - V saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;
 - VI educação; e
 - VII programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional.
- § 6º O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnicoraciais e de gênero.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, em colaboração com o Consea, elaborará o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até doze meses a contar da publicação deste Decreto, observado o disposto no art. 19.

Parágrafo único. O primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

- I oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;
- II transferência de renda;
- III educação para segurança alimentar e nutricional;
- IV apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;
- V fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;
- VI aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;
- VII mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;
 - VIII acesso à terra;
 - IX conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;
 - X alimentação e nutrição para a saúde;
 - XI vigilância sanitária;
 - XII acesso à água de qualidade para consumo e produção;
 - XIII assistência humanitária internacional e cooperação Sul-Sul em segurança alimentar e nutricional; e
- XIV segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais.
 - Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcia Helena Carvalho Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.8.2010

AÇÕES E PROGRAMAS FEDERAIS ORGANIZADOS POR DIRETRIZES DA PNSAN

Diretriz 1 - Promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável

Tema 1: Oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar

- **Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)** objetiva contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, mediante ações de educação alimentar e nutricional e oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais durante o período letivo.
- Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) prioriza o atendimento aos trabalhadores de baixa renda, isto é, aqueles que ganham até cinco salários mínimos mensais. A adesão ao Programa é feita de forma voluntária pelo empregador, que fornece aos seus empregados o benefício em uma das modalidades disponíveis: refeição preparada, cesta de alimentos, convênio refeição ou convênio alimentação. O benefício não integra o salário e é isento de encargos previdenciários e trabalhistas.
- Rede de Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias e Bancos de Alimentos tem como principal objetivo a promoção do acesso à alimentação adequada para a população urbana em situação de insegurança alimentar, exercendo ainda papel importante na estruturação de sistemas locais de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio de estratégias de integração com o Programa de Aquisição de Alimentos PAA- e a rede privada de produção e comercialização de alimentos.
- **Programa de Distribuição de Cestas de Alimentos -** visa a assegurar o atendimento a grupos populacionais específicos e às pessoas atingidas por adversidades climáticas por meio da distribuição de cestas de alimentos.

Tema 2: Transferência de renda

- **Programa Bolsa Família (PBF)** é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.
- Benefício de Prestação Continuada (BPC) consiste na garantia constitucional de um salário mínimo mensal às pessoas idosas, a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e às pessoas com deficiência incapacitadas para a vida independente e para o trabalho, em qualquer idade, e que, em ambos os casos, possuam renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo.

Diretriz 2 - Promover o abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos

Tema 1: Fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos

- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) atua no financiamento, proteção, assistência técnica e capacitação, apoio à comercialização, geração de renda e agregação de valor para a agricultura familiar.
- **Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF) -** visa diminuir os prejuízos dos agricultores quando no momento da comercialização a situação nos mercados é desfavorável.
- Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pronater) tem como objetivo a organização
 e a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares ou empreen-

dimentos familiares rurais, os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, assentados da reforma agrária, povos indígenas, os remanescentes de quilombos e os demais povos e comunidades tradicionais.

- Programa de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana apoia a produção, processamento e comercialização de alimentos no meio urbano e periurbano especialmente nas regiões metropolitanas brasileiras. O público prioritário do programa é composto por agricultores urbanos que atuam em espaços vazios ou subutilizados como as margens de rios, espaços impróprios para construção civil (próximos a aeroportos, embaixo de redes elétricas), além de áreas públicas ou privadas com potencial para serem cultivadas e agricultores familiares periurbanos como: minifundistas, posseiros, assentados e acampados do Programa Nacional de Reforma Agrária, indígenas, pescadores artesanais, quilombolas e populações tradicionais que vivem nos arredores ou periferias das cidades.
- Garantia Safra é uma mescla de seguro climático com garantia de renda mínima. O Programa é voltado
 exclusivamente para os agricultores familiares do Nordeste e Semiárido brasileiros e protege os produtores
 de alimentos básicos contra a seca e, mais recentemente, contra as enchentes também.
- Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro (Prohort) objetiva contribuir para a modernização do mercado brasileiro de hortigranjeiros, por meio do estabelecimento de ampla base de dados que visa balizar políticas públicas para o setor. Este Programa reverte a tendência de fragmentação e dissociação observada entre os mercados, notadamente as Ceasas.
- Programa de Desenvolvimento Sustentável da Pesca visa à promoção e o fortalecimento sustentável
 da cadeia produtiva da pesca, considerando sua diversidade, de forma a contribuir para a inclusão social.
 Para tanto, são realizadas ações de apoio à renovação da frota pesqueira artesanal e ao funcionamento de
 Centros Integrados da Pesca Artesanal nas unidades de conservação com interesse em pesca, além de incentivo às formas coletivas de produção, acondicionamento, processamento, beneficiamento, escoamento
 e comercialização, mediante ao apoio logístico e de infraestrutura diversa e tecnologicamente adequada.
- Programa de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura fomenta a implantação e operação de unidades demonstrativas para fins de difusão tecnológicas. O Programa tem foco na regulamentação do uso das águas da União para criação de peixes e outros organismos aquáticos, possibilitando que milhares de moradores de comunidades tradicionais tenham acesso, de forma gratuita, a uma parcela para produção por um período de até 20 anos.
- **Programa de Gestão da Política Aquícola e Pesqueira -** atua na identificação de comunidades pesqueiras e aquícolas que possam se desenvolver por economia solidária para o fomento a essas atividades sob forma associativa. Esse programa inclui ações de assistência técnica e capacitação.
- Política de Formação Humana e na Área de Pesca Marinha, Continental e Aquicultura Familiar se propõe a criar e desenvolver a formação humana na área da pesca marinha e continental e aquicultura familiar, que contemple planos e programas de formação e capacitação com vistas à gestão e ao aproveitamento dos recursos pesqueiros e aquícolas.
- **Programa Economia Solidária** tem como seu objetivo atender às principais demandas dos Empreendimentos Econômicos Solidários, por meio do acesso a bens e serviços financeiros, de infraestrutura, conhecimentos formação, assessoramento e assistência técnica e a organização de processos de produção e comercialização.

Tema 2 - Aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques

Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) - prevê a compra governamental de produtos alimentares, diretamente de agricultores familiares, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais, para a formação de estoques estratégicos e distribuição à população de maior vulnerabilidade social. O Programa pretende estabelecer vínculos entre a produção de base familiar, a formação de estoques públicos e o atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Tema 3 - Mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade

- Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) instrumento por meio do qual o governo pode adquirir produtos agrícolas, conceder empréstimos ou subvenções em apoio à produção e/ou comercialização
 desses produtos. Parte fundamental de tal política é a fixação de preços mínimos, com base nos quais é
 estabelecida a intervenção do governo, seja para recomposição dos preços ou para a formação de estoques reguladores.
- Política de Garantia de Preços Mínimos da Sociobiodiversidade (PGPM-Sociobiodiversidade) permite
 ao Governo Federal cobrir a diferença observada entre os preços pagos pelo mercado e os preços mínimos
 definidos para cada produto, assegurando assim uma remuneração mínima aos extrativistas, definida com
 base nos seus custos de extração.

Tema 4 - Acesso à terra

- Programa de Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamentos abriga ações de Crédito de Instalação e de Infraestrutura Básica.
- Assistência Técnica e Capacitação de Assentados (Ates) visa proporcionar às famílias orientação técnica para produção de forma sustentável, organização produtiva e direitos básicos.
- Segurança Alimentar e Nutricional em Acampamentos e Pré-assentamentos da Reforma Agrária têm como objetivo a promoção de ações voltadas para a SAN de famílias de acampados e pré-assentados, a partir da implantação de sistemas de produção coletiva em bases agroecológicas e de atividades de formação técnica, numa perspectiva de participação e autonomia. Os sistemas produtivos implementados nas áreas de acampamentos e pré-assentamentos são: criação de pequenos animais apicultura, avicultura, caprino, ovino; hortas comunitárias; campos de sementes crioulas; canteiros de ervas medicinais; pequenas unidades de beneficiamento/ processamento.
- Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera) tem a finalidade de fortalecer a educação nas áreas de Reforma Agrária, criadas ou reconhecidas pelo INCRA, estimulando, propondo, criando, desenvolvendo e coordenando projetos educacionais, desde alfabetização até a graduação bem como especialização, utilizando metodologias voltadas para a especificidade do campo, tendo em vista contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável dos assentamentos.

Tema 5 - Conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade

Programa Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade - Com vistas à segurança alimentar, à geração de trabalho e renda e à retribuição por serviços ambientais, o Programa possui como público-alvo produtores rurais, povos indígenas, comunidades tradicionais e locais, agricultores familiares e assentados de reforma agrária.

Diretriz 3 - Instituir processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada

Tema 1 - Educação para segurança alimentar e nutricional

- **Programa de Educação Alimentar e Nutricional -** está focado principalmente em unidades da rede de equipamentos de alimentação e nutrição (como bancos de alimentos, restaurantes populares e cozinhas comunitárias) e Centros de Referência de Assistência Social CRAS com atendimento prioritário às famílias do Programa Bolsa Família, extensivo aos povos e comunidades tradicionais.
- Programa Saúde na Escola tem por finalidade contribuir para a formação integral dos escola-

res da rede pública de educação básica, pelas ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

- Rede de Educação-Cidadã atua por meio de ações de fomento aos processos de formação e capacitação em segurança alimentar e nutricional e em direitos sociais e humanos.
- Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à SAN objetiva apoiar programas e ações destinados ao desenvolvimento da segurança alimentar e nutricional no campo da Ciência, Tecnologia e Inovação, visando contribuir para a inclusão social e a redução das desigualdades regionais. São também objetivos o apoio a projetos de pesquisas e extensão voltados ao desenvolvimento e a aplicação de tecnologias sociais na área de segurança alimentar e nutricional com a finalidade de contribuir para a inclusão social.

Diretriz 4 - promover e universalizar as ações de segurança alimentar e nutricional para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3, povos indígenas e assentados da reforma agrária

Tema 1 - Segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas, demais povos comunidades tradicionais

- Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para Povos e Comunidades Tradicionais consiste em projetos que auxiliam as famílias a produzirem alimentos de qualidade, com regularidade e em quantidade suficiente
 para seu autoconsumo. Também são desenvolvidas oportunidades de trabalho e geração de renda.
- Vigilância e Seguranca Alimentar e Nutricional dos Povos indígenas é um conjunto de ações na área de nutrição voltadas para os povos indígenas, principalmente para as crianças.
- Programa Terra Legal suas ações são focadas na regularização fundiária, na criação e na gestão de unidades de conservação de uso sustentável.
- Programa Comunidades Tradicionais O programa conta com ações de apoio às organizações e capacitação de comunidades tradicionais, gestão ambiental em territórios quilombolas, assistência à comercialização de produtos extrativistas na Amazônia e fomento a projetos de desenvolvimento sustentável, que dialogam direta ou indiretamente com a segurança alimentar e nutricional de seu público-alvo.
- Fomento a Projetos de Gestão Ambiental dos Povos Indígenas da Amazônia (PDPDI) objetiva melhorar a qualidade de vida dos Povos da Amazônia Legal, fortalecendo sua sustentabilidade econômica, social e cultural, em consonância com a conservação dos recursos naturais de seus territórios.
- Fomento à Gestão Ambiental em Terras Indígenas articulado ao PDPI, a ação está sob coordenação da Carteira de Projetos Fome Zero e Desenvolvimento Sustentável em Comunidades Indígenas Carteira Indígena e culminou na criação da Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas PNGATI.
- Reconhecimento, Demarcação e Titulação de áreas remanescentes de quilombos O Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, regulamentou o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos quilombolas. A partir desse Decreto, cabe ao MDA/Incra a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades de quilombos, bem como a determinação de suas demarcações e titulações. A Fundação Palmares tem a atribuição de certificar as comunidades quilombolas, processo necessário para a regularização fundiária pelo incra e para a implantação de políticas públicas.
- Carteira Indígena Os seus projetos apóiam a produção de alimentos para a auto-sustentação, tais como a criação de hortas comunitárias, de animais, agroflorestas, artesanato, agroextrativismo, recuperação das áreas degradadas, acesso à água e construção de equipamentos de alimentação. Também estimulam a participação, a capacitação, o protagonismo e o controle social dos povos indígenas, cujos representantes participam do Comitê Gestor da ação. A Carteira Indígena também apóia projetos de comunidades cujas terras ainda não foram homologadas e a residentes em áreas urbanas.
- Demarcação e regularização de Terras Indígenas são ações do Governo Federal de demarcação e regula-

- rização de terras indígenas, visando garantir o direito à terra, o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e a Soberania Alimentar aos povos indígenas.
- Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (Dseis)
 foi regulamentado pela publicação da Portaria nº 984 de 2006. A partir desse marco, formou-se uma rede de responsáveis técnicos, sendo um representante em cada DSEI que responde pela área de alimentação e nutrição.
- Programa Brasil Quilombola tem por finalidade a integração das ações governamentais para as comunidades remanescentes de quilombos e visa a garantir às comunidades citadas o direito à terra e ao desenvolvimento econômico e social e melhorar as condições de vida nessas comunidades por meio da regularização da posse da terra, do estímulo ao desenvolvimento sustentável e do apoio a suas associações representativas.

Diretriz 5 - Fortalecer as ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde

Tema 1 - Alimentação e nutrição para a saúde

- Programa Nacional de Suplementação de Ferro e Vitamina A O Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A consiste na distribuição de vitamina A nas regiões nordeste e nos municípios do Vale do Jequitinhonha e Mucuri em Minas Gerais e o município de Nova Odessa em São Paulo, regiões endêmicas da hipovitaminose. O Programa Nacional de Suplementação de Ferro visa a reforçar as ações de prevenção da anemia ferropriva no âmbito da atenção básica à saúde no Sistema Único de Saúde SUS. Esse Programa distribui suplementos para crianças de 6 meses a 18 meses de idade, gestantes a partir da 20ª semana e mulheres até o terceiro mês pós-parto.
- **Estratégia Saúde da Família -** é uma ação que vem sendo considerada o lócus mais oportuno para o desenvolvimento das ações de alimentação e nutrição nos serviços de saúde.
- SISVAN a vigilância alimentar e nutricional foi oficialmente organizada por meio de um conjunto de amplo de estratégias de vigilância epidemiológica que somam diferentes fontes de informações sobre a alimentação e nutrição da população brasileira. O Sisvan é um sistema informatizado para a vigilância alimentar e nutricional, seguido de capacitações regionais para apoiar sua implementação nos municípios e a incorporação da atitude de vigilância nas unidades de saúde.
- **Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasf) -** tem como objetivo apoiar a inserção da Estratégia Saúde da Família na rede de serviços, garantindo a continuidade e integralidade da atenção.

Tema 2 - Vigilância sanitária

- Vigilância Sanitária de alimentos é operada por meio de um Sistema Nacional de Vigilância Sanitária que é composto por órgãos de vigilância sanitária de 25 estados e o Distrito Federal. Recentemente foi regulamentado o Sistema Único de Atenção à sanidade Agropecuária – Suasa, que permite a legalização e implementação de novas agroindústrias, o que facilita a comercialização dos produtos industrializados localmente no mercado formal em todo o território brasileiro.
- Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (Para) Esse Programa avalia anualmente 9 culturas (alface, banana, batata, cenoura, laranja, mamão, maçã, morango e tomate), tendo em 2008 incluído 8 novas culturas (abacaxi, arroz, cebola, feijão, manga, pimentão, repolho e uva). A partir dos resultados do Para, foi criado o Grupo de Educação e Saúde sobre Agrotóxicos com o objetivo de diminuir o impacto dos agrotóxicos na saúde mediante ações educativas direcionadas aos diversos grupos sociais integrantes das cadeias produtivas de frutas, verduras e legumes.

Diretriz 6 - Promover o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura

Tema 1 - Acesso à água de qualidade para consumo e produção

- Programa Cisternas Primeira Água tem por finalidade a disseminação e financiamento de ações para construção de equipamentos de coleta de água da chuva desenvolvidos no âmbito da tecnologia social. Além dessas tecnologias, os projetos desenvolvidos pela sociedade civil no âmbito da Articulação do Semiárido ASA foram incorporados pelo Governo federal nas políticas de acesso á água para população de baixa renda. São priorizadas as famílias rurais do semiárido brasileiro com perfil de elegibilidade ao Programa Bolsa Família.
- Programa Água para Consumo e Produção de Alimentos O Programa foi criado com o objetivo de viabilizar a produção de alimentos com a construção de equipamentos de captação de água, para permitir o cultivo de hortas e a criação de pequenos e médios animais.
- Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto O Programa é composto por várias ações: financiamento para implantação e ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água, financiamento para implantação e ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários, financiamento para estados e municípios e Concessionárias Estaduais e Municipais para Projetos de Saneamento Ambiental Integrado, dentre outras.
- Programa Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários Desenvolve ações de apoio a empreendimentos de saneamento integrado em assentamentos precários em municípios de regiões metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico – Rides, ou municípios e consórcios públicos com mais de 150 mil habitantes.
- **Programa Resíduos Sólidos Urbanos** é um programa do governo federal com o objetivo de contemplar intervenções que visem contribuir para proporcionar à população acesso aos serviços de limpeza urbana e destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos, visando à salubridade ambiental, à eliminação de lixões e à inserção social de catadores.

Diretriz 7 - Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais

Tema 1 - Assistência humanitária internacional e cooperação Sul-Sul em segurança alimentar e nutricional

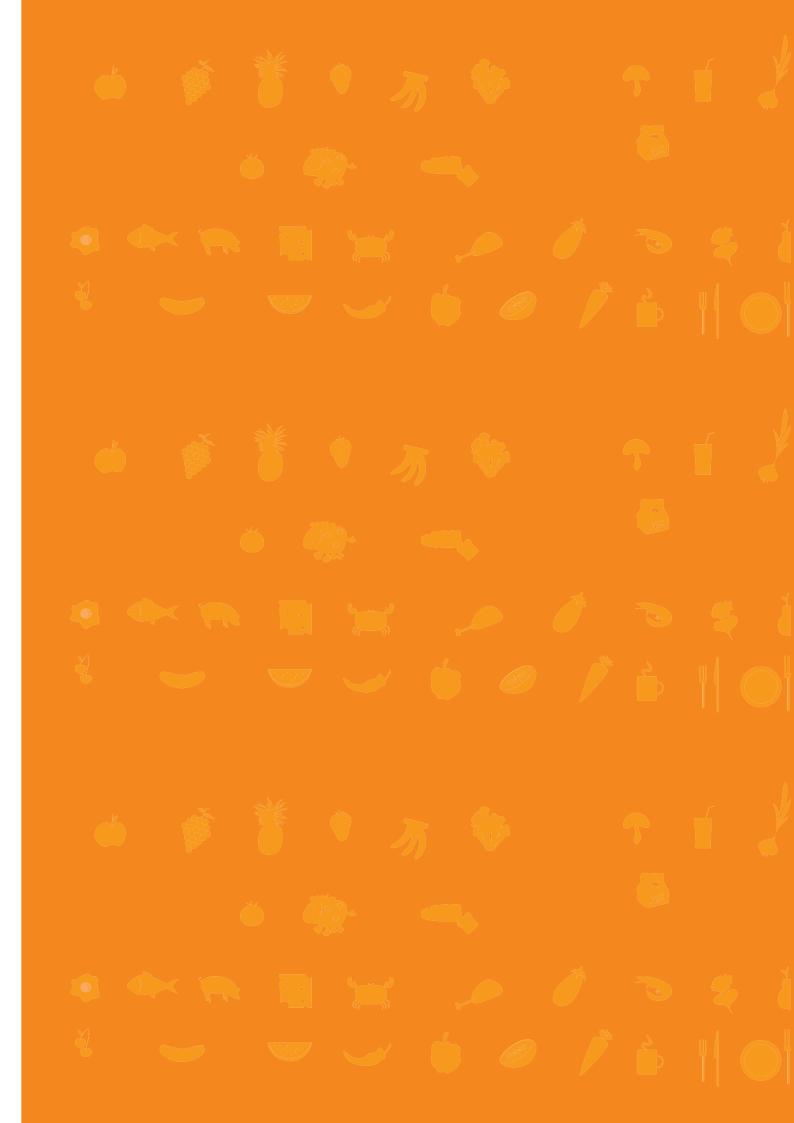
• Programa de Assistência Humanitária Internacional - consiste na doação de alimentos, inclusive por meio de repasse de recursos às Embaixadas e aos Consulados localizados nos países vulnerabilizados por catástrofes naturais, conflitos armados e convulsões sociais. O Brasil efetiva suas doações pela via bilateral a partir de um pedido apresentado por governo estrangeiro. Para agilizar esse processo, foi estruturado no Rio de Janeiro o Armazém Humanitário Internacional, onde permanece estocada uma carga de 14 toneladas de alimentos de alto valor calórico e protéico, prontos para consumo humano.

7.4. Anexo IV

Quadro Resumo da Situação dos Conseas Estaduais:

UF	Funcionamento Regular	Vinculação Institucional	Origem do Presidente	LOSAN	Comissão de DHAA	CAISAN
Acre	Sim	Secretaria de Estado de Desenvolvimento para a Segurança Social	SC	Não	Não	Não
Alagoas	Sim	Secretaria-Executiva de Assistência e Desenvolvimento Social	SC	Não	Não	Não
Amapá	Sim	Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social - SIMS/GEA	SC	Sim	Sim	Não
Amazonas	Sim	Casa Civil, Gabinete do Governador	SC	Sim	SF	Sim
Bahia	Sim	Secretaria Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza	SC	Sim	Não	Sim
Ceará	Sim	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social	SC	Não	Não	Não
Distrito Federal	Sim	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - Sedest	Gov	Sim	SF	Não
Espírito Santo	Sim	Secretaria de Estado de, Assistência e Direitos do Espírito Santo - SEADH	SC	Não	Sim	Não
Goiás	Sim	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Seagro	SC	Não	Sim	Não
Maranhão	Sim	Secretaria de Desenvolvimento Social - Sedes	SC	Sim	Sim	Não
Mato Grosso	Sim	Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social (Setecs)	SC	Não	Sim	Não
Mato Grosso do Sul	Sim	Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	Gov	Não	Não	Não
Minas Gerais	Sim	Secretaria de Estado de Governo	SC	Sim	Não	Sim
Pará	Sim	Casa Civil	SC	Não	Sim	Não
Paraíba	Sim	Casa Civil	SC	Sim	Sim	Não
Paraná	Sim	Secretaria de Estado do Emprego, Trabalho e Promoção Social	SC	Sim	Sim	Sim
Pernambuco	Sim	Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	SC	Sim	Sim	Sim
Piauí	Sim	Secretaria de Assistência Social e Cidadania Diretoria de SAN	SC	Sim	SF	Sim
Rio de Janeiro	Sim	Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEAS-DH	SC	Sim	SF	Não
Rio Grande do Norte	Sim	Secretaria Estadual do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	SC	Não	Sim	Não
Rio Grande do Sul	Sim	Gabinete da Governadora	SC	Sim	Sim	Sim
Rondônia	Sim	Secretaria Assistência Social	SC	sim	Sim	Sim
Roraima	Sim	Gabinete do Governador	SC	Não	Sim	Não
Santa Catarina	Sim	Secretaria de Estado de Assistência Social e Habitação - SST	SC	Não	Sim	Não
São Paulo	Não	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Gov	Não	Não	Não
Sergipe	Sim	Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social	SC	Não	Sim	Não
Tocantins	Sim	Secretaria de Estado de Trab. e Desenvolvimento Social	SC	Sim	Sim	Não
			TOTAL	14	20	8

Legenda: SC = Sociedade Civil **Gov** = Governo



Mais informações:

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Palácio do Planalto, Anexo I, sala C-2A Brasília – DF / CEP 70.150-900 Fone: (61) 3411.2747 / Fax: (61) 3411.2301

Email:

4conferencia@planalto.gov.br ascom@consea.planalto.gov.br secret.consea@planalto.gov.br

www.presidencia.gov.br/Consea





Ministério do

Desenvolvimento Social

e Combate à Fome

